



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 142

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1974

Aprova o texto dos Protocolos para Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo e da Convenção sobre Ajuda Alimentar que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

(*) RETIFICAÇÃO

No texto do Protocolo para a Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo, 1971, publicada no DCN — Seção II — de 25-10-74:

Na página 4.857, 1ª coluna, no texto do Protocolo que acompanhou o Decreto Legislativo nº 73/74, inclua-se, por omissão, após o seu artigo 9º, os seguintes artigos:

ARTIGO 10

Notificação Pelo Governo Depositário

O Governo dos Estados Unidos da América na qualidade de Governo depositário notificará todos os Governos signatários ou aderentes de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, conclusão, aplicação provisória e adesão a este Protocolo, bem como de cada notificação e aviso recebido na forma do Artigo 27 da Convenção e de cada declaração e notificação recebida na forma do Artigo 28 da Convenção.

ARTIGO 11

Cópia Autêntica do Protocolo

Logo que possível, após a entrada em vigor definitiva deste Protocolo, o Governo depositário remeterá uma cópia autêntica deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro de acordo com o Artigo 102 da Carta das Na-

ções Unidas. Qualquer emenda a este Protocolo será comunicada da mesma forma.

ARTIGO 12

Relação do Preâmbulo com o Protocolo

Este Protocolo inclui o Preâmbulo dos Protocolos de prorrogação do Acordo Internacional do Trigo, 1971.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo-assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos Governos ou autoridades, assinaram este Protocolo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola serão igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autênticas do mesmo a cada parte signatária ou aderente e ao Secretário Executivo do Conselho.

(*) Publicado no DCN (Seção II) de 23-10-74 e republicado no DCN (Seção II) de 25-10-74, por haver saído com omissões.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Áerea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 6, inciso VII, da Constituição, e eu, Ruy Santos, 1º-Secretário, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 35, DE 1974

Prorroga, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução nº 58, de 1968,

nº 58, de 1968, e dá outras providências.

Art. 1º É prorrogada, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, que proíbe a emissão e lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º Os títulos da dívida pública estadual e municipal somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente registrados no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional baixará instruções relativas às informações que devam ser prestadas para o registro previsto neste artigo.

Art. 3º Independentemente dos dados necessários ao registro, de que trata o artigo anterior, deverão os Estados e Municípios fornecer ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de outubro de 1974.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1974. — Ruy Santos, 1º-Secretário, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 189.ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— N.º 181-SAP/74, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério dos Transportes, em resposta ao Requerimento nº 204/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, concernentes à compra de 5.900 vagões da Iugoslávia e da Romênia, pela Rede Ferroviária Federal S.A.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado n.º 134/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao artigo 652, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado n.º 135/74, subscrito pelo Sr. Senador Leoni Mendonça, que acrescenta parágrafo ao artigo 20 do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973), dispondo sobre os honorários advocatícios, quando se tratar de postulação em causa própria e na conciliação.

1.2.3 — Requerimento

— N.º 246/74, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Fe-

deral, do discurso proferido pelo Presidente Ernesto Geisel, na sessão de instalação do XIII Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, a 27 de outubro de 1974, em São Paulo.

1.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador José Lindoso, que se ausentará do País.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Designação de Srs. Senadores para representarem o Senado Federal na Exposição Agropecuária, a realizar-se em Aracaju, no período de 3 a 10 de novembro próximo.

1.2.6 — Requerimento

— N.º 247/74, subscrito pelos Srs. Senadores Lenoir Vargas e Virgílio Távora, de pesar pelo falecimento do ex-Senador Ivo d'Aquino. Aprovado, após encaminhar sua votação o Sr. Senador Lenoir Vargas, tendo o Sr. Senador Ruy Santos, na Presidência, se associado, em nome da Mesa, às manifestações do Plenário.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício n.º S-34/74, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo com entidade de crédito do País, para o fim que especifica.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR CATETE PINHEIRO — Apelo ao Senhor Presidente da República para que se faça incluir, no plano de obras de 1975, a construção de uma ponte sobre o rio Araguaia, entre Santana do Araguaia e Araguacema, e a ligação da BR-158, que vai atingindo a divisa norte de Mato Grosso à Redenção-PA, a fim de assegurar a efetiva colonização e facilitar a implantação, a curto prazo, da agroindústria planejada.

SENADOR VIRGÍLIO TAVORA — Conjunto de medidas adotadas pelo Governo na última quinta-feira, que irão permitir o aumento da capacidade de absorção do mercado interno, dar meios ao comércio e à indústria para expandir suas atividades.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Inclusão em Ordem do Dia de projeto de sua autoria que assegura aos trabalhadores férias de 30 dias. Apelo ao Ministro da Previdência e Assistência Social no sentido de corrigir dispositivo referente à perda da integralidade da aposentadoria do contribuinte quando de seu retorno ao trabalho.

1.2.9 — Requerimento

— N.º 248/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 107/74 (n.º 1.730-C/74, na origem), que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

— N.º 249/74, de urgência para a Mensagem n.º 325/74 (n.º 517/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha ao Senado Federal proposta no sentido de que seja prorrogada a vigência da Resolução n.º 58, de 1968.

1.2.10 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 136/74, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que altera o art. 3.º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregados domésticos, e dá outras provisões.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 88/74 (n.º 2.024-B/74, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências. (Em regime de

urgência. Tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado n.º 43/74.) Aprovadas as Emendas de n.os 1 a 4 de Plenário, após usar da palavra, em declaração de voto, o Sr. Senador Nelson Carneiro. A Comissão de Redação para redigir o vencido para turno suplementar.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88/74 (constante do primeiro item da pauta), em regime de urgência. Aprovado, em turno suplementar, após parecer da comissão competente. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 72/74 (n.º 457-B/71, na origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências. Votação adiada para 28 de novembro próximo, nos termos do Requerimento n.º 250/74.

— Requerimento n.º 205/74, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 114/74, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador. Aprovado, sendo a matéria arquivada.

— Requerimento n.º 209/74, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução n.º 26/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.os 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade. Aprovado, sendo a matéria arquivada.

— Requerimento n.º 241/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando que tenham tramitação conjunta os seguintes Projetos de Lei n.º 113/71, de sua autoria, que dispõe sobre o superávit do Fundo de Compensação do Salário-Família, determinando que o salário-maternidade será pago pelo mesmo e não pelos empregadores, que o saldo remanescente será utilizado para custear a elevação do salário-família, e estabelecendo que o saldo atualmente existente será destinado ao "Fundo de Assistência Habitacional", a que se refere o art. 66 da Lei n.º 4.380, de 1964, para o financiamento da aquisição de casa própria pelas populações de renda insuficiente, e de Lei da Câmara n.º 137/74, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da previdência social. Aprovado, após falar o Sr. Senador Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei do Senado n.º 29/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Votação adiada para 14 de novembro próximo, nos termos do Requerimento n.º 240/74, lido em sessão anterior.

— Projeto de Lei do Senado n.º 57/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências. Discussão sobreposta para audiência do Ministério do Trabalho, nos termos do Requerimento n.º 242/74, lido em sessão anterior.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 107/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 248/74, lido no Expediente. Aprovado o projeto, ficando rejeitada a emenda apresentada nesta oportunidade, após pareceres das comissões competentes. A sanção.

— Mensagem n.º 325/74, referente à proposta de prorrogação da vigência da Resolução n.º 58, de 1968, em regime de urgência, nos termos do Requerimento número 249/74, lido no Expediente. Aprovada nos termos do Projeto de Resolução n.º 37/74, apresentado pela Comissão

de Economia como conclusão de seu parecer, e após pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto. A Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 37/74, em regime de urgência. Aprovada, à promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Manifestação de pesar pelo falecimento dos Srs. João Mota dos Santos e Benedito Guedes.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Comentário do artigo publicado em *O Globo*, do dia 23 próximo passado, do Professor Roberto Campos, sob o título "Mudando de profissão".

SENADOR LEONI MENDONÇA — Justificando projeto de sua autoria lido no Expediente.

SENADOR WILSON CAMPOS — Considerações sobre o II PND, na parte referente ao esforço de transformação na área rural e à política de preços.

SENADOR RENATO FRANCO — Chamamento à unidade dos arenistas, com vista às eleições de 15 de novembro. Artigo publicado em *O Globo*, de autoria do jornalista Roberto Marinho, intitulado "O Silêncio dos Políticos e dos Empresários".

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 190.ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

— N.º 333/74 (n.º 538/74, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 63/73, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.124, de 25 de outubro de 1974).

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquisição:

— N.º 334/74 (n.º 539/74, na origem), referente à escolha do nome do Professor Antônio Delfim Netto, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa.

2.2.2 — Requerimentos

— N.º 251/74, subscrito pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando que tenham tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara n.º 137/74, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social, os seguintes projetos de sua autoria: Projeto de Lei do Senado n.º 5/73, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências e o Projeto de Lei do Senado n.º 81/73, que acrescenta parágrafo ao artigo 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, determinando o pagamento de

indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou de gravidez.

— N.º 252/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1974, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATUR), e dá outras providências.

— N.º 253/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1974 (n.º 2.288-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV — e dá outras providências.

2.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Arbitrariedades que teriam sido praticadas contra menores por policiais do Estado de São Paulo.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado n.º 95/74-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975, na parte relativa ao Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral. Aprovado, à Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Projeto de Lei do Senado n.º 95/74-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975, na parte relativa à Secretaria de Governo e Secretaria de Administração. Aprovado, à Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Projeto de Lei do Senado n.º 95/74-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975, na parte relativa à Secretaria de Finanças. Aprovado, à Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Projeto de Lei do Senado n.º 95/74-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura. Aprovado com emenda. A Comissão do Distrito Federal para redação final.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 121/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 252/74, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões técnicas, tendo o Sr. Senador Nelson Carneiro usado da palavra na discussão da matéria. A sanção.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 138/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 253/74, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões técnicas, tendo discutido a matéria os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Virgílio Távora. A sanção.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — ENCERRAMENTO

3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO

— Ata da 14.ª Reunião, realizada em 23-10-74

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 189.^a SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 19744.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. RUY SANTOS E ANTÔNIO FERNANDES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarthe Mariz — Domicio Gondim — Milton Cabral — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corra — Otávio Cesário — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

N.^o 181-SAP/74, de 24 de outubro, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério dos Transportes, em resposta ao Requerimento n.^o 204/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, concernentes à compra de 5.900 vagões da Iugoslávia e da Roménia, pela Rede Ferroviária Federal S.A.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura de projetos de lei que se encontram sobre a mesa.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.^o 134, DE 1974

"Acrecenta parágrafo ao artigo 652, da Consolidação das Leis do Trabalho."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Acrescente-se ao art. 652, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.^o 5.452, de 1.^o de maio de 1943, o seguinte parágrafo 2.^o, renomeando-se o único existente:

"Art. 652

§ 1.^o

§ 2.^o Nas hipóteses contempladas no parágrafo anterior, o Presidente da Junta determinará que a audiência seja realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da reclamação".

Art. 2.^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O parágrafo único, do artigo 652, da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que os litígios sobre salários ou os casos da falência do empregador terão preferência para julgamento.

Efetivamente, a medida consubstancializada no referido dispositivo pretendeu resguardar os interesses do trabalhador, eis que, estando a pauta da Junta muito sobrecrastinada, poderia acontecer que a decisão da Justiça do Trabalho viesse tarde demais, inclusive quando já estivesse encerrado o processo de falência.

Nos últimos anos, entretanto, devido ao grande número de feitos trabalhistas em andamento, o que tem provocado verdadeiro congestionamento na Justiça do Trabalho, a preferência que devem ter as hipóteses contempladas no parágrafo único do art. 652, nem sempre tem sido observada com o indispensável rigor.

Dessa forma, em virtude desse acúmulo de reclamações, o empregado que, por alguma razão, tem seu salário retido, vê-se dele privado por largo período, porquanto, via de regra, a primeira audiência é somente marcada após trinta dias. Nessa frequente hipótese, são evidentes as graves consequências de natureza econômica para o reclamante, que vive exclusivamente do salário.

Nessa conformidade, como fórmula para dar mais sentido prático e adequação à realidade de nossos dias, tornando efetivamente exequível a medida alvitrada no parágrafo único, do art. 652, da CLT, temos para nós que deverá ser fixado o prazo máximo de dez dias, a partir da data da reclamação, para que a audiência seja realizada.

Com essa medida legal, permitir-se-á que todos os litígios que envolvem questão de salários ou de falência do empregador, sejam solucionados mais rapidamente, o que trará extraordinários benefícios ao reclamante, que poderá dispor de seu salário.

Dessa forma e tendo em vista o alcance social da medida ora preconizada pela proposição, submetemo-la à consideração de nossos nobres pares, esperando que mereça a indispensável acolhida.

Sala das Sessões, aos 29 Outubro de 1974. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.^o 5.452, DE 1.^o DE MAIO DE 1943
(Consolidação das Leis do Trabalho)

.....

Art. 652. Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) conciliar e julgar:

I — os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;

II — os dissídios concernentes à remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;

III — os dissídios resultantes de contratos de empregadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;

IV — os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho.

b) processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave;

c) julgar os embargos opostos às suas próprias decisões; (V. art. 895, alínea "a");

d) impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência.

Parágrafo único. Terão preferência para julgamento os dissídios sobre pagamento de salário e aqueles que

derivarem da falência do empregador, podendo o presidente da Junta, a pedido do interessado, constituir processo em separado, sempre que a reclamação também versar sobre outros assuntos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 135, DE 1974

Acrescenta parágrafos ao artigo 20 do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973), dispondo sobre os honorários advocatícios, quando se tratar de postulação em causa própria e na conciliação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 20 do Código de Processo Civil fica acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

§ 5.º Não perde o direito aos honorários o exercício da profissão pelo advogado que postular em causa própria.

§ 6.º No caso de conciliação, na forma do artigo 448, havendo aceitação da ação pelo réu com o acatamento do pedido na transação, à sua responsabilidade correrão os honorários advocatícios do autor, se de outra forma não resolverem as partes.

Art. 2.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Até há pouco a jurisprudência se mantinha firme, autorizando a cobrança ou a condenação da verba honorária do advogado, mesmo em causa própria. Ultimamente, tem sido vacilante. Há julgados permitindo, outros negando, exatamente por falta de preceito legal, regulando a matéria, nesse particular.

O novo Código de Processo é omisso. E como não é justo perca o profissional todo o tempo dispensido em causa própria que poderia empregar em sua atividade na defesa de outros estranhos. E atendendo-se ao princípio da sucumbência, é mister se faça regulamentar, evitando-se julgados contraditórios. A verba honorária que passou ao regime obrigatório contra aquele que perde, segundo a regra instituída pela Lei n.º 4.632, de 18 de maio de 1965, não encara a pessoa que aciona, se advogado em causa própria ou se no exercício do mandato a favor do cliente, mas sim quem perde a demanda. Este se sujeitará às consequências de vencido na lide. A posição do autor não modifica a posição de quem perde.

Relativamente à conciliação prévia de que trata o novo Código de Processo Civil, têm sido controvértidas as opiniões. Valendo-se do princípio de que aquele que paga reconhece a dívida e reconhecendo-se a dívida, reconhece-se o acessório. Não havendo acordo quanto à verba, ao advogado do autor são assegurados os honorários, se de modo diferente as partes não resolverem.

O projeto visa a sanar as irregularidades aqui apontadas, tornando normativas em nosso estatuto procedimental civil o direito aos honorários nos casos de que trata, em obediência também ao princípio de que "a toda prestação ocorre uma contraprestação" em termos de serviços profissionais executados.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Leoni Mendonça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

(Código de Processo Civil)

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

§ 1.º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2.º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diárida de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3.º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4.º Nas ações de valor inestimável ou pequeno, bem como naquelas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a a e do parágrafo anterior.

À Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 246, DE 1974

Nos termos do art. 234, do Regimento Interno, requerer transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, na sessão de instalação do XIII Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, a 27 de outubro de 1974, em São Paulo.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, em 25 de outubro de 1974

Exmo. Sr. Senador Paulo Torres
Presidente do Senado Federal

O signatário, na forma do Regimento comunica a V. Ex.ª que vai se ausentar do País, em viagem ao Exterior para tratar de assuntos especiais, permanecendo fora do Brasil pelo prazo de 8 (oito) dias.

Brasília, em 25 de outubro de 1974. — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A Presidência recebeu convite para que o Senado se faça representar na Exposição Agropecuária a realizar-se em Aracaju, no período de 3 a 10 de novembro próximo.

Não havendo objeção do Plenário, esta Presidência designa os Srs. Senadores Lourival Baptista, Leandro

Maciel e Augusto Franco para representarem a Casa na referida Exposição.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e posto em votação o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 247, DE 1974

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Ivo d'Aquino Fonseca.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condoléncias à família e ao Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Lenoir Vargas — Virgílio Távora.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Senador Lenoir Vargas, para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Santa Catarina, nestes últimos tempos, tem sido profundamente atingida por desaparecimentos de destacadas figuras de sua vida pública. Não há muito, Sr. Presidente, aqui lamentávamos a perda do Senador Irineu Bornhausen. Hoje, transportado para a terra catarinense, na Assembléia Legislativa, o ex-Senador Ivo d'Aquino Fonseca está a receber da sua gente as últimas homenagens. Homenagens a quem tanto se destacou pela singular cultura jurídica, pelo alto desempenho da vida pública catarinense e na vida pública brasileira.

Ivo d'Aquino era filho da Laguna, terra de Anita Garibaldi e teve uma longa vida pública. Em todas as posições a que foi conduzido, mediú-se pela altura de qualquer delas.

Nasceu em agosto de 1895 e morreu, portanto, com 79 anos de idade. Uma de suas primeiras funções foi a de Procurador Fiscal do Governo Hercílio Luz. Em seguida, foi eleito Deputado Estadual pela região do Contestado, justamente pelo município que tanto prezou e que tanto queria em Santa Catarina, que é o Município de Chapecó. Foi Ivo d'Aquino, por certo, o primeiro Deputado Estadual de Chapecó. No Governo Nereu Ramos, Ivo d'Aquino foi Secretário de Viação e Obras e Secretário do Interior e Justiça e Educação. Nesta fase destacou-se, especialmente, pela reformulação substancial que foi feita no ensino catarinense, coincidente com o período da nacionalização do ensino de todo o sul do Brasil. Foi eleito, mais tarde, Deputado Federal e Senador tendo optado pela função de Senador, na Constituinte de 1946. Sua atuação, nesta Casa e na Constituinte, foi das mais marcantes. E, por certo, Sr. Presidente, haveremos de pedir, mais tarde, uma sessão dedicada, toda ela, na parte do Grande Expediente, à figura de Ivo d'Aquino; especialmente à sua passagem pelo Senado da República, pois, aqui foi líder do Governo do Marechal Eurico Dutra, com atuação marcante. Aqueles que com ele conviveram sabem do valor que possuía e da sua capacidade como jurista notável, constitucionalista singular e de homem que cultuou o Direito a vida inteira. Prolongou, depois do Governo Dutra, ainda na Liderança da Maioria no Governo do Presidente Getúlio Vargas. Entre outras posições destacadas que, assim, rapidamente, Sr. Presidente, posso de memória citar, lembraria, Ivo d'Aquino, Secretário-Geral do Primeiro Gabinete Parlamentarista, gabinete Tancredo Neves; Procurador-Geral da Justiça Militar, a cujo ramo do Direito dedicou grande parte do último quartel da sua vida; membro da Comissão de Reforma do Código Penal Militar, assim como havia sido, no Parlamento, membro destacado

da Comissão que elaborou o Código de Trânsito; Consultor-Geral da República; representou o Brasil na ONU; foi, durante muito tempo, membro efetivo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, função talvez que mais o prendesse, pois era homem de rara vocação para as letras jurídicas e era, também, estilista de conhecimentos excepcionais, no que refere à Língua Portuguesa.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Com muito prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex.^a, óbvio, Senador Lenoir Vargas, não fala só em seu nome, fala por toda a Maioria. E neste momento, acreditando exprimir o pensamento geral da Casa, gostaríamos, também, de dar cunho pessoal ao aparte que ora emprestamos ao seu formoso discurso. Recordamo-nos da figura do desaparecido como desses personagens que marcaram a sua passagem por esta Casa e que tão bem representaram o Estado do qual V. Ex.^a filho é. Mas, temos uma lembrança, maior ainda, daquela inteligência poliforme do Secretário Geral do Primeiro Gabinete Parlamentarista da República, do qual, com tanto orgulho, fomos participes. S. Ex.^a era o que nós chamávamos um técnico das idéias gerais, era o conselheiro para todos aqueles assuntos, os mais diversos, que naquele tempo afligiam a vida pública brasileira. A ponderação, o senso, a perciência com que as mais diferentes questões eram por ele abordadas, sempre nos trouxeram a atenção nas intervenções que S. Ex.^a professava. Prefeito de Canoinhas, Deputado Estadual, Ministro do Tribunal de Contas do Estado, Secretário de Viação e Obras, Deputado Federal Constituinte de 1946, Senador da República, Consultor-Geral da República, representante do Brasil na ONU, Procurador-Geral da Justiça Militar, em todos esses cargos S. Ex.^a fez praca daquilo que era o apanágio da sua personalidade: caráter aliado ao bom senso e à inteligência. Perde o Estado de V. Ex.^a — não tenha a menor dúvida — uma de suas mais altas expressões e o Brasil, realmente, chora um homem que enobreceu sua vida pública.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Muito obrigado, nobre Líder, pelo aparte de V. Ex.^a e pela delegação que me dá, pois falava em nome da representação de Santa Catarina, o que honra sobremodo o modesto orador que, nesta hora, com máguia profunda, transmite ao Senado da República acontecimento tão triste na vida pública e na vida social da terra catarinense.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Pois não, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Nobre Senador Lenoir Vargas, era eu integrante da Bancada de Imprensa, na Constituinte de 1946, quando ali chegou Ivo d'Aquino, muito moço. Conheci-o desde esse tempo, acompanhei a trajetória da sua vida, inclusive o desempenho do seu mandato no Senado Federal. Tive-o como um dos meus melhores amigos. Vi-o Ministro do Superior Tribunal Militar, onde pontificava pela sua sabedoria, pela sua consciência e pelo equilíbrio das suas decisões. Ainda há pouco tempo tive o prazer de vê-lo, de abraçá-lo. Sinto e surpreende-me a notícia da sua morte e posso imaginar o quanto devem estar sofrendo e sentindo os que, tendo com ele nascido na mesma terra, vivido as mesmas emoções, participado dos mesmos embates, como V. Ex.^a, recordam a sua trajetória e revivem a sua vida. O Movimento Democrático Brasileiro, por sua licença, expressa a V. Ex.^a a sua solidariedade, na manifestação de pesar pelo desaparecimento de um grande brasileiro, que há de fazer falta não só a Santa Catarina, como às letras jurídicas deste País, que ele tanto ilustrou e a que deu tanto realce.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e ouço o aparte do nobre Senador Benjamim Farah, que o havia solicitado anteriormente.

O Sr. Benjamin Farah (Guanabara) — Nobre Senador Lenoir Vargas, recebi na semana passada um telefonema do Dr. Paulo Mercadante, advogado e escritor da Guanabara, dando-me conta do que estava se passando com o ex-Senador Ivo d'Aquino. Imediatamente eu me dirigi à Casa de Saúde, à Rua São João Batista da Lagoa, onde ele esteve internado no Eletrocor, para fazer-lhe uma visita e fui recebido pelo meu colega de turma, Dr. Newton d'Ávila, genro do ex-Senador. Realmente, a situação era muito grave e não se alimentava nenhuma esperança de uma sobrevida longa. Aguardava-se o desenlace a qualquer momento, o que realmente ocorreu. Foi, em verdade, uma grande perda. Conheci de perto o ex-Senador Ivo d'Aquino. Conheci-o na Constituinte de 1946 e depois fui acompanhando sua atividade, quando as duas Casas se separaram, naquela primeira legislatura. Sempre identifiquei nele um homem de grande combatividade, talentoso, cheio de coragem — que era um dos traços dominantes de Ivo d'Aquino — e um Senador da linha de frente, dinâmico, incansável, sempre disposto às grandes lutas, aos grandes embates, recebendo apartes, ataques de todos os lados, mas rechaçando-os com aquela bravura de um homem consciente e que sabe o que quer. Essa perda foi muito grande. Ivo d'Aquino não foi um espectador no Senador da República; foi um protagonista. Atuou, marcou sua presença — como disse — com a sua inteligência, com o seu talento, com a sua bravura. Por tudo isso, quero externar ao meu colega Newton d'Ávila, à sua digna esposa, ao Flávio, filho do Senador Ivo d'Aquino, enfim, a toda a sua família, o meu mais profundo pesar por esta perda, não só de Santa Catarina, mas que considero de toda a Nação.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a

O Sr. Magalhães Pinto (Minas Gerais) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Concedo o aparte ao nobre Senador Magalhães Pinto.

O Sr. Magalhães Pinto (Minas Gerais) — Desejo pedir a V. Ex.^a licença para inserir, em seu encaminhamento de votação, o preito de minha homenagem a um colega que fiquei conhecendo nos idos de 1946, na Constituinte. Era um homem brilhante, um homem atuante, um companheiro afável e todos nós nos sentimos, desde logo, atraídos pela sua amizade e pela admiração àquele homem de Santa Catarina. De lá para cá, sempre tive com Ivo d'Aquino as melhores relações, o melhor entendimento. E, pois, com muito pesar que recebo a notícia de seu falecimento. Estou certo de que o Senado da República, prestando-lhe esta homenagem, neste momento, está homenageando um dos grandes vultos da Política brasileira, ora desaparecido.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Agradeço o aparte do nobre representante de Minas Gerais.

Sr. Presidente, para encerra estas palavras de primeira homenagem a Ivo d'Aquino, desejaria lembrar que, no início de sua vida, fui ele Prefeito Municipal do Município de Canoinhas. Tal a sua dedicação às funções que assumia e aos trabalhos que desempenhava, que, passadas várias décadas do exercício daquela Prefeitura, ainda hoje Canoinhas tributa a Ivo d'Aquino o maior respeito, a maior consideração e a maior lembrança. Ainda há muito pouco tempo foi-lhe prestada uma comovente homenagem naquela Comuna do norte do Estado.

O Sr. Eurico Rezenda (Espírito Santo) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Pois não, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezenda (Espírito Santo) — O ilustre Senador Virgílio Távora já hipotecou solidariedade ao discurso de V. Ex.^a, em nome da Maioria, mas quero pedir licença para uma ligeira intervenção. Eu não conhecia pessoalmente o Dr. Ivo d'Aquino. Há quinze dias, ele foi ao meu Gabinete, aqui no Senado, levado pelo ex-Deputado Abel Rafael Pinto, dizendo que gostaria de me conhecer pessoalmente e de conversar comigo informalmente. Mais que um gesto muito cativante de gentileza, recebi aquela atitude como uma demonstração de estímulo à minha vida pública. Conversamos sobre vários aspectos do Senado de hoje e nos detivemos na figura de Atilio Vivacqua, de quem ele era grande amigo. Havia prometido a ele, tão logo fosse ao Rio de Janeiro, na primeira oportunidade fazer-lhe uma visita, para que pudéssemos continuar a nossa interlocução aqui iniciada. Mas a delinqüência da fatalidade não permitiu esse novo contato. Daí por que desejo consignar, neste aparte, a minha emoção e, sobretudo, a minha recordação, que hoje se erigem na memória de Ivo d'Aquino como uma ausência permanentemente saudosa.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Nobre Senador Eurico Rezende, diz muito bem V. Ex.^a: uma ausência permanentemente saudosa. E, ao receber a visita daquele catarinense, naturalmente o nobre Colega sabia e se certificou, depois de com ele ter palestrado, de que estava falando com um dos brasileiros mais destacados, nestes últimos cinqüenta anos, na vida nacional.

O Sr. Otávio Cesário (Paraná) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Ouço o aparte do nobre representante do Paraná.

O Sr. Otávio Cesário (Paraná) — Nobre Senador Lenoir Vargas, conheci pessoalmente o Dr. Ivo d'Aquino e sei que foi, sem dúvida nenhuma, um dos grandes vultos da política catarinense e nacional. Por esta razão, em nome da representação do Paraná, presto também as nossas homenagens ao falecido.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Agradeço ao nobre Senador Otávio Cesário o aparte.

Sr. Presidente, não sei se havia mencionado que Consultor-Geral da República também fora Ivo d'Aquino.

O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) O Rio Grande do Norte, pela minha palavra, se associa às homenagens póstumas que estão sendo prestadas à grande figura do ex-Senador Ivo d'Aquino. Conheci-o e o tive como colega no Senado. Com ele convivi e fizemos uma boa amizade. Dos homens públicos de sua época — posso dizer — ele se destacava, não só pela sua inteligência, pela sua cultura, mas, sobretudo, pelo seu feitio democrático. Ivo d'Aquino convivia com todos os Partidos, como se a eles pertencesse. Foi uma das figuras mais interessantes que conheci no cenário da política nacional na sua época. O Rio Grande do Norte — mais uma vez repto — se associa às justas homenagens que o Senado presta à memória desse grande homem público brasileiro.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Agradeço ao nobre Senador Dinarte Mariz a sua palavra em nome de sua terra natal e seu testemunho sobre a figura de Ivo d'Aquino.

Finalmente, Sr. Presidente, como todos homens públicos que se destacam neste País, devo diver que ao fim desse labor insano, dessa tarefa continuada em favor da terra catarinense e da terra brasileira, Ivo d'Aquino chegou aos últimos tempos de sua vida como um homem pobre, como todos os homens públicos, ou quase todos os homens públicos brasileiros.

No Governo Celso Ramos, foi nomeado Membro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina onde se aposentou. Continuou, depois, sua atividade como ad-

vogado na cidade do Rio de Janeiro. Deixa dois filhos: o Dr. Flávio d'Aquino e a Exm.^a Sr.^a Ivone d'Ávila, esposa de médico ilustre, Dr. Newton d'Ávila, da cidade de Florianópolis.

Com estas palavras, Sr. Presidente, afora o protocolar — o cumprimento do dever da Representação de Santa Catarina, coloco muito da afetividade, da amizade que me ligava a Ivo d'Aquino.

O amigo que desaparece, foi profundamente humano, intensamente humano, com todas aquelas mais altas virtudes que a natureza humana dá às criaturas, e também com as dificuldades que todos temos ao enfrentar os problemas da vida.

Por isso, a minha homenagem nesta hora, já que não posso estar, como outros tantos amigos nossos estarão, neste momento, a guardar-lhe o corpo em Florianópolis, para o sepultamento, que deverá ser ainda hoje, às 17 horas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o requerimento que acaba de ser justificado pelo nobre Senador Lenoir Vargas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens prestadas à memória do ex-Senador Ivo d'Aquino.

Esta Presidência, particularmente, evoca com saudade a figura do grande Representante de Santa Catarina.

Conheci-o, como outros Srs. Senadores, na Constituinte de 1946, e daí para cá estreitamos uma amizade e, de minha parte, uma grande admiração à sua figura de político, de parlamentar brilhante e de jurista.

Não faz muito ele esteve em meu Gabinete, para me entregar cópia de uma representação da Ordem dos Advogados, de que era dirigente, quanto a um processo em tramitação nesta Casa.

Ivo d'Aquino foi um grande parlamentar, foi um grande jurista e foi um grande cidadão.

Esta Presidência associa-se, assim, às homenagens que são prestadas à sua memória e determinará as providências solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Guanabara, o Ofício n.º S-34, de 1974, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo de até Cr\$ 90.000.000,00, com entidade de crédito do País, com o fim que específica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Catetete Pinheiro.

O SR. CATETE PINHEIRO (Pará) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Semana passada, estive em localidades do sul do Pará. Tinha notícias de intensa atividade agropecuária, da implantação de programas da iniciativa privada visando eliminar o vazio demográfico. E procurei conhecer a extensão do empreendimento.

Confesso que me surpreendi com a paisagem: imensos campos de criatório, extensas pastagens obtidas com trabalho inteligente e efetivo, onde o capim "colonião" viceja e os rebanhos permitem a antevisão de uma pecuária adulta espraiano-se pelos confins do meu Estado.

Há cinco anos, a terra cultivada que encontrei agora não passava de floresta virgem, integrante daquele mun-

do que a literatura condenava a inferno verde ou elevava a celeiro de matérias-primas tropicais. Do avião, pude avaliar a importância da obra que se executa na faixa localizada entre o Tocantins e o Araguaia, de solo fértil e índice de acidez que revela fatores positivos e favoráveis à expansão da pecuária. Ali, homens, capitais e técnicas brasileiras operam milagre que deve ser creditado ao empresário nacional, ao setor privado que, no extraordinário esforço desenvolvido, encontra dificuldades na regularização fundiária, luta contra a insuficiência dos meios de comunicação e se vê tolhido pela deficiente rede rodoviária.

Os grandes estabelecimentos agropecuários, que se instalaram na Amazônia, deflagram processo de valorização do caboclo, ontem, um tipo que merecia vago registro nos compêndios e, atualmente, um trabalhador que percebe salário justo, ganha casa de alvenaria e tem assistência médica-odontológico-santária. É realidade nova, que abre perspectivas especiais à região, mercê do pioneirismo de grupos empresariais brasileiros, que se voltam para a abertura de novas frentes de ação, antes mesmo dos estímulos oficiais.

É com satisfação que faço este registro, acreditando na obra que está sendo realizada, por exemplo, em Redenção, comunidade fundada há cinco anos e na qual dez mil brasileiros vivem e trabalham, na esperança de vê-la cada vez maior. Duas casas de saúde, escolas, centros de diversões, comércio florescente e juventude interessada em adquirir cultura — tudo leva a acreditar no futuro de Redenção, planejada por iniciativa de moços cuja participação revela liderança autêntica, voltada para o bem comum.

Rebanhos constituídos por dezenas de milhares de bovinos ocupam as fazendas, de magníficas instalações, e as serrarias se dedicam à industrialização da madeira, que antes era queimada ao abrir-se a floresta para a formação das pastagens. O funcionamento do complexo montado nos referidos estabelecimentos implica na utilização da mão-de-obra local, representando empregos à milhares de trabalhadores.

Vale assinalar que o surgimento de Redenção, núcleo de intensa e trepidante atividade, fez com que Conceição do Araguaia, a antiga sede municipal que muitos chamavam, até bem pouco, de "cidade morta", fosse despertada para o progresso. Nota-se, agora, naquele Município, a vontade de crescer. Todos procuram trabalho, todos falam em ganhar mais, todos acreditam na expansão dos negócios, na produção de carne, cereais e madeira, que permitirá crescente desenvolvimento econômico da área.

É bom conhecer situações como esta, que estimulam o homem público e mostram a mentalidade que emerge, fruto do esforço e da visão de empresários que precisam do apoio oficial. É inadiável o estímulo do Governo Federal levando um elemento decisivo para a consolidação dos projetos ali em execução, geradores de uma nova e grande parcela de riqueza nacional. E, nesse sentido, venho formular especial apelo ao Senhor Presidente Ernesto Geisel, para que se faça incluir, no plano de obras de 1975, duas da maior urgência naquela área — a construção de uma ponte sobre o rio Araguaia, entre Santana do Araguaia e Araguacema, dando acesso à Belém-Brasília, por Paraiso do Norte, em Goiás, e a ligação da BR-158, que já vai atingindo a divisa norte de Mato Grosso a Redenção — assegurando a efetiva colonização e facilitando implantar-se, a curto prazo, a agro-indústria planejada. Essas obras encontrará resposta imediata e rápida devolução dos gastos públicos, abrindo os novos caminhos indispensáveis ao comércio e ao escoamento da produção que aumenta por iniciativa de grupos empresariais do Centro-Sul do País. Aqueles brasileiros, autênticos bandeirantes dos dias presentes, fizeram investimentos que somente a confiança nos Governos da Revolução de 1964 poderia estimular. São milhões de cruzeiros abrindo estradas pioneiras e pistas de pouso para aviões de trabalho, mobilizando tratores e im-

plementos rodoviários e agrícolas. E, como centro comunitário de apoio ao trabalho fecundo, veio o planejamento e a construção de Redenção, que hoje é o grande testemunho da capacidade de realizar para o futuro, e caracteriza a vida do Brasil em desenvolvimento.

Tenho confiança no trabalho que o empresariado promove no meu Estado. Os grandes estabelecimentos agropecuários nos Municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia deram ao homem público da Amazônia a certeza de que a região, muito mais cedo do que se esperava, responde aos investimentos de capital e aos desafios da hora presente, na mais soberba integração à economia nacional. Com essa convicção, deixo a minha saudação aos compatriotas que, desenvolvendo o Araguaia, engrandecem a Pátria. Formulo, ao mesmo tempo, votos de que a obra grandiosa receba os favores do poder público, na implantação da infra-estrutura rodoviária reivindicada. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sexta-feira última, ensejo não tivemos, mercê do levantamento da sessão, de apreciar, embora a vol d'oiseau, como pretendemos hoje fazê-lo, aquelas medidas básicas para o desenvolvimento do País tomadas pelo Governo da República no dia anterior, quinta-feira, 24 do corrente.

Inútil seria, inicialmente, enfatizar — o que é uma obrigação, porém — a importância de que se reveste esse elenco coerente de disposições tomadas, que vão permitir continuar o País na sua senda para o desenvolvimento, permitindo, ao mesmo tempo, um razoável equilíbrio na balança de pagamentos, e dando ao mercado interno uma elasticidade, uma liquidez que uma inflação atípica estava diminuindo, e em muito.

Gostaríamos de primeiro citar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como aspecto a ser examinado antes de qualquer consideração sobre o mérito das diferentes providências tomadas pelo Governo, de que constituem elas um todo coerente e, ao mesmo tempo, representam uma sucessão ininterrupta de todas as providências tomadas pelo Governo Geisel, desde que assumiu a responsabilidade dos destinos desta Nação e de que se defrontou com a tarefa ingente de sustentar nosso desenvolvimento, ao meio da crise de petróleo e de uma conjuntura mundial desfavorável. Assim, não foi, como poderia parecer, à primeira vista, decisão tomada ex abrupto ou em época que se assemelhasse própria para acenos populares; não.

Inicialmente, o Governo verificou que a luta contra a inflação, em 1974, havia vencido a sua fase mais aguda. Estávamos, não mais em uma inflação ascendente mas, usando o termo hoje já tão comum, em uma inflação calente.

Segundo, o orçamento monetário e a execução da nossa lei de meios, para o ano em curso, permitiam este desafogo de crédito, este aumento de subsídios e de salários. Este desafogo de tributos que constituiram a intervenção governamental, nos diferentes campos que vamos abordar.

Situa-se ela, Sr. Presidente, em um conjunto de medidas na área tributária, na área monetária e na área salarial. Mas gostaríamos de aqui, sem cair no temor da repetição, enfatizar que o conjunto das providências é que forma o alto da decisão governamental. Um conjunto coerente de medidas que vão permitir, este ano, aumentar a capacidade de absorção do mercado interno; dar meios ao comércio, ipso facto à indústria, para expandir as suas atividades; desafogar ao mesmo tempo, o que equivale a uma criação indireta de riqueza, a sua carga tributária.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, coube ao Governo, no primeiro desses campos, quatro medidas: a pri-

meira, consubstanciada no decreto-lei referente ao imposto de renda que corrige, mercê de instrumento da correção monetária, aqueles descontos já feitos na folha, que poderiam, no ano subsequente, ser vistos e deduzidos no Imposto de Renda, não naquele valor antigo mas no valor do ano que se fazia a declaração.

A segunda, dizia respeito à permissão para que as pessoas jurídicas considerassem como despesa o Imposto de Renda pago sobre juros do exterior, o que faria com que, indiretamente, esses empréstimos tomados ao exterior, o fossem em condições muito mais convidativas. Aquelas 25% foram baixados para apenas 5%, isto é, a quinta parte.

Permissão — ainda dentro deste primeiro Decreto-lei — para que o Conselho Monetário baixasse a alíquota do Imposto de Renda sobre os juros, acima mencionados, quando tal redução se mostrasse do interesse nacional. Eliminação do adicional hoje existente de 5% do imposto incidente na distribuição de lucros de uma pessoa jurídica para outra.

Um segundo projeto de lei — este sim, absolutamente visando o fortalecimento, o amparo à pequena e média indústria, à pequena e média empresa, com a simplificação do Imposto de Renda que seria a elas cobrado. Para tal foi considerado, dentro do nível atingido, empresas que tivessem esse movimento até Cr\$ 480.000,00 anuais. Seria então pago o Imposto de Renda sobre uma percentagem, o faturamento, dispensando-se para efeitos fiscais quaisquer escrituração.

Vêem V. Ex.as, vê o povo brasileiro, o que de coerente se encontra neste conjunto de medidas, que não ficaram aí. Veio um projeto de decreto-lei, para restituição em espécie daqueles adicionais ao Imposto de Renda, os empréstimos compulsórios de 1951, 1956, 1972 tanto o 4.069, quanto o 4.242, desse último ano.

Óbvio, as quantias não são vultosas, mas é um desafogo que também se dá à caixa do empresariado privado. Não ficou nisto o elenco de medidas, no ramo do setor tributário; o Governo deu a concessão, deu um adiantamento de mais trinta dias no recolhimento do IPI, o que em linguagem comum significa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma prática dispensa deste mês, porque justamente é o prorrogo ad aeterno um mês, o prazo desses recolhimentos sucessivos. Então o que eu iria recolher neste mês, recolheria no mês seguinte, e o que faria no mês seguinte já será feito dois meses após o primeiro e, assim, sucessivamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isto só seria pouco. Foi no campo monetário que o Governo foi buscar, dentro do desafogo que tinha na sua caixa, no seu orçamento monetário, os recursos necessários para impulsionar a atividade, neste fim de ano e início de outro, do comércio e da indústria, abrindo às financeiras um crédito suplementar de dois bilhões de cruzeiros.

Passou, então, ao campo salarial. Se todas aquelas medidas haviam sido tomadas, mister se tornava dar maior poder de compra, dar uma maior fluidez à formação desse mercado e, para tal, sabendo das possibilidades da nossa economia, "envisajando" o que seria o reajuste salarial, mercê da inflação em abril e maio do ano que vem. Teve o Governo, o bom senso de antecipar parte daquilo que seria o reajustamento a se realizar, dando de antemão 10% ao assalariado.

E por quê Sr. Presidente, Srs. Senadores? Porque, justamente, o resíduo inflacionário constante da fórmula que até o momento regia todos reajustes salariais — e, portanto, aplicado no primeiro semestre deste ano — havia sido, mercê de uma inflação que passou todas as perspectivas, calculado em termos extraordinariamente otimistas. Apenas, o resíduo inflacionário considerava uma inflação de 15%, quando, na realidade, até setembro deste ano — o último dia de setembro — esta se aproxima de 27%. En-

tão, notava-se uma defasagem bem grande entre aqueles reajustes que seriam feitos no primeiro semestre deste ano, e aqueles outros do segundo e do início do ano que vem, mercê de uma fórmula — que apreciaremos, neste momento — que procurava, aperfeiçoando a antiga, trazer ainda mais para a realidade aquilo que se convencionou ser a "matematização" dos aumentos salariais.

Sr. Presidente, o orçamento monetário permitia a liberalização dos créditos; a economia suportava esse abono salarial, que vai ser descontado dos diferentes aumentos salariais a serem executados no ano de 1975; não seria humano, não seria justo que se postergasse para depois aquilo que, no momento, se poderia fazer.

Assim, Sr. Presidente, é absolutamente certa, correta — e quanto a ser humana, ninguém discute — a concessão deste abono por adiantamento; mas ele só pode ser suficientemente bem apreciado, Sr. Presidente, se examinado dentro do conjunto das medidas a que atrás aludimos.

A fórmula proposta pelos Srs. Ministros da Fazenda; do Trabalho; da Indústria e Comércio, e do Sr. Ministro Secretário-Geral do Planejamento, a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, é uma variante daquela hoje existente, e traz um corretivo. É que todo o índice é multiplicado pela expressão:

$$(1 + 0,5 q_{n-1})$$

$$(1 + 0,5 t_{n-1})$$

em que t_{n-1} é o resíduo inflacionário dos 12 meses anteriores à data do reajuste, e q_{n-1} é, justamente, a alta efetiva do custo de vida, nos 12 meses de vigência do resíduo usado no reajuste anterior.

Em linguagem comum: introduziu-se na fórmula salarial um corretor, de maneira que o engano, a subestimação, se houvesse, do resíduo inflacionário — calculado quando do projeto de aumento salarial — seria corrigido imediatamente no reajuste seguinte. Mais ainda, ao invés de ser a consideração do salário médio dos 24 meses anteriores ao reajuste, foi apenas de 12 meses, o que — não é preciso, aqui, realçar — mais ainda veio em benefício da classe assalariada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, de há muito o sinal da mesa nos advertiu de que o nosso tempo está a findar. Nestes dois dias que se seguem, do nosso esforço concentrado, ocasião teremos, mais uma vez, de abordar esse problema; a questão do cálculo da produtividade; mostrar o que o Governo pensa a respeito da apreciação do valor do aumento da produtividade, que não pode ser confundido com a diferença entre a taxa de crescimento do PIB e a taxa de crescimento demográfico. Mostraremos, assim, se o engenho e a arte nos auxiliarem, o que é, nos diversos países, a diferença entre o aumento do PIB per capita, o aumento de produtividade do trabalho e o aumento de produtividade nacional. E esperamos, com a devida calma, sem dar ênfase a um problema que, no momento, está situado em termos eminentemente técnicos, restabelecer, se não a verdade — porque não nos julgamos detentores dela — mas, pelo menos, procurar aproximar da verdade a interpretação da política salarial, hoje tão sujeita às mais diversas apreciações que muitas vezes estão muito, mas muito longe, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da realidade.

Hoje, ficamos na apresentação das medidas. Procuraremos, em próxima reunião, complementá-las com aquelas que o Banco Central houve por bem fazer no setor do crédito e discutir a parte da justeza ou não da fórmula e dos índices que o Governo acha certos, para apreciar a questão salarial.

Que todos estão de acordo com o abono, parece que não há vozes diferentes, a respeito; que o conjunto de medidas responde a uma necessidade nacional, também não ouvimos discrepâncias, maiores, sobre o assunto, a se manifestarem. Mas, que justamente esse é o caminho certo para levar o Brasil ao desenvolvimento, é o objetivo que pretendemos ter atingido parcialmente nesta sessão, e que pretendemos alcançar nas seguintes. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de ouvir a oração que, com engenho e arte, acaba de pronunciar o nobre Líder da Maioria, Senador Virgílio Távora.

Vale recordar ainda Camões, quando dizia que: "impossíveis não há que amor não vença". A 5 de agosto, a 13 de agosto, a 17 de setembro, o abono era impossível. É que faltava amor. Porém, de repente, esse amor chegou, e o que parecia impossível, o que iria derruir a economia nacional, o que iria destroçar todos os esquemas financeiros, que era o abono ao funcionalismo, tudo isto foi transposto, porque chegou o amor. O Senhor Presidente da República foi sensível às aflições e às angústias dos assalariados, dos funcionários públicos, e, já agora, dos inativos e dos aposentados da Previdência Social.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex.^a dá licença para um aparte, nobre Líder?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Com muita honra.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Embora não tenhamos tido a honra de um aparte de V. Ex.^a, julgamo-nos na obrigação de, assim, dizer. Não, nobre Senador Nelson Carneiro, em agosto, realmente, não poderia ser dado esse abono. O abono atual, esse estímulo, foi dado — e dizemo-lo em letra de forma — porque a Caixa do Tesouro e a execução do Orçamento Monetário permitiram que assim o fosse, a partir de dezembro. A presente Administração, por maior que seja o seu coração, por mais sensível que seja aos apelos, profundamente humanos, das classes assalariadas — e V. Ex.^a vai-lhe fazer justiça — não iria dar um abono aos seus funcionários, não acresceria os proventos dos trabalhadores se isso significasse emissão, já que inflação, fruto desta, está fora de qualquer cogitação. Como deu o Governo esse abono aos assalariados e aos funcionários? Porque a execução do orçamento monetário permitiu que isso fosse feito a partir de dezembro e essas medidas sucessivas, que o desafogo da Caixa do Tesouro iria permitir, tornaram factível as providências, não só do crédito dos dois bilhões de cruzeiros, como a postergação para 30 dias do recolhimento do IPI. Isto é o que gostaríamos de dizer: Amor, sim, mas não amor desvairado — amor consciente, amor raciocinado; amor que não dá um remédio que, ao invés de curar, mate.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sr. Presidente, ainda bem que o nobre Líder Virgílio Távora acabou fazendo o elogio do amor, porque vivemos numa época em que há um distico em todas as paredes: "guie sem ódio". Vamos guiar com amor, pois ninguém pode guiar um país como o Brasil sem amor.

O Senhor Presidente da República, como os ilustres Ministros, tornou-se sensível ao problema e o atendeu. E aqui estamos para aplaudir, exatamente porque atendeu a esta reivindicação. Apenas, em agosto, o Sr. Ministro do Trabalho dizia que não se cogitava do problema e, recentemente, dizia que há vários meses se tratava do assunto. Eu não sei quando foi que a Imprensa traduziu

fielmente o pensamento de S. Ex.^a. Certamente agora. Mas, de qualquer forma, estou aqui como O Estado de São Paulo quando é censurado — citando versos de Camões: "Não há impossíveis no ar que o amor não vença". Isto está provado.

E porque creio, Sr. Presidente, no amor; creio no amor dos membros desta Casa pelos mais necessitados; pelos empregados; pelos funcionários públicos; porque creio no amor consciente, dedicado, desvelado, veraz, do Governo pelos que contribuem para a Previdência Social, é que ocupo esta tribuna para formular apenas dois apelos: um a V. Ex.^a —, desde que o Sr. Ministro do Trabalho se tem manifestado sistematicamente contra essa pretensão — para que V. Ex.^a faça inserir na Ordem do Dia da primeira sessão, porque já está no tempo, o projeto que assegura férias de 30 dias aos trabalhadores. É uma velha aspiração da classe, além de ser o momento propício. Talvez falte um padrinho. Estou aqui para pedir aos nobres colegas da Maioria que apadrinhem, que ratifiquem com o seu apoio essa pretensão. Todos os trabalhadores do Brasil ficarão agradecidos, não ao modesto orador do MDB, mas à ARENA, a toda a ARENA, às vésperas do pleito eleitoral. Que a ARENA colabore amanhã, fazendo aprovar esse projeto, que tem parecer unânime em todas as Comissões.

Sr. Presidente, outro apelo, é endereçado ao Sr. Ministro da Previdência Social. S. Ex.^a também é dos que guiam com amor; então vamos guiar com amor; sentir que há uma disparidade gritante neste País; que o militar que passa para a reserva, que o civil que se aposenta depois de completado o tempo de serviço necessário pode ocupar outro posto ou outra posição, sem que perca a integridade do seu ordenado ou do seu soldo. Mas, exatamente o mais humilde contribuinte da Previdência Social, o trabalhador, esse trabalhador a quem nos dirigimos nos comícios públicos ou através das estações de televisão todos os dias, esse trabalhador se arranja um bico para suprir a modesta aposentadoria da Previdência Social, perde metade da sua pensão. E esse é um crime da ARENA, porque o MDB lutou, e lutou até a última hora contra isso, quando o projeto da Previdência foi enviado à Casa, no ano passado, por iniciativa do Presidente Médici. O MDB lutou até a última hora para que esse dispositivo não fosse aprovado, mas, mesmo assim o foi. Chegou, portanto, o momento de arranjar um padrinho para essa tese; um padrinho que venha, também, dizer ao Senhor Presidente da República que não é possível que só os trabalhadores, ao se aposentarem, fiquem proibidos de exercer outra atividade remunerada, porque se o fizerem perdem 50%. São portuários, comerciários, industriários, bancários, jornalistas, enfim, aqueles que não vivem do dinheiro público. Exatamente esses, quando arranjam um bico, perdem 50% da sua aposentadoria.

Aqui estou, Sr. Presidente, a fazer apelos; apelos numa hora em que o Governo está tão sensível, em que o Governo está de coração aberto. Sejamos nós, também, generosos, abramos nossos corações, neste esforço concentrado, em duas discussões, que se podem ferir com os intervalos que a Liderança da Maioria poderá solicitar, aproveemos as férias de 30 dias para todos os trabalhadores bem como para os demais contribuintes da Previdência Social. Que os tornemos iguais a todos, porque somos todos iguais, perante a lei. Não vamos criar dissensões. Eles contribuem para sua aposentadoria com a parcela exigida pelo Governo. Os patrões também o fazem e se alguém falta é o Estado. Eles não podem responder pela ausência do Estado.

Sr. Presidente, não guemos com ódio, não legislemos com ódio; amemos, lutemos, guemos, votemos com amor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 248, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1974 (n.º 1.730-C/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Petrônio Portella.

REQUERIMENTO N.º 249, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem n.º 325/74 (n.º 517/74, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta no sentido de que seja prorrogada a vigência da Resolução n.º 58, de 1968.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 136, DE 1974

Altera o art. 3.º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregados domésticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas, na seguinte proporção:
a) vinte dias úteis, após cada período de 12 meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família;
b) quinze dias úteis, após cada período de 9 meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família;
c) dez dias úteis, após cada período de 6 meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O instituto das férias é de fundo higiênico, pois visa, sobretudo, a conceder um merecido descanso ao trabalhador, pelas fadigas acumuladas durante um longo período de trabalho, de forma a recuperar-lhe a capacidade laborativa para novas jornadas.

No caso do empregado doméstico, essa necessidade de recuperação das forças dispendidas é tanto maior, vez que, pela própria natureza dos serviços que presta, está sujeito a uma pesada carga diária de trabalho, nunca inferior a dez horas.

A propósito, Mozart Victor Russomano ensina que "está, hoje, cientificamente comprovado que o braço que descansa é o que melhor produz".

O que o presente projeto objetiva é estabelecer um critério de proporcionalidade para as férias concedidas ao empregado doméstico, deferindo-lhe garantia semelhante à assegurada aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

E a medida proposta se justifica, pois impedirá que o patrão dispense o seu empregado doméstico, antes que o mesmo complete um ano de serviço, simplesmente para não ser obrigado a conceder-lhe férias.

Além do mais, como o empregado doméstico, em geral, muda constantemente de emprego, em razão dos inevitáveis atritos e divergências decorrentes do contato diário, íntimo e prolongado com os patrões e seus familiares, aos quais está subordinado, ocorre que a grande maioria não chega a completar o atual período aquisitivo do direito a férias, pois não consegue prestar trabalho, durante doze meses, à mesma pessoa ou família.

Assim sendo, entendemos que a alteração proposta merece ser acolhida, não só por estar em consonância com as salutares finalidades do instituto das férias, como por dirigir-se a uma das mais desassistidas classes de trabalhadores do País.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Benjamin Farah.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregados domésticos, e dá outras providências.

Art. 3.º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias, úteis, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O projeto lido vai à publicação e em seguida será enviado às comissões competentes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Jessé Freire — Antônio Fernandes — João Calmon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está finda a Hora do Expediente. Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974, (n.º 2.024-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências.

PARECERES, sob n.ºs 427 e 428, de 1974, das Comissões:

— de Saúde, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde; e pareceres orais, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável às Emendas de n.ºs 1 a 4 e contrário às de n.ºs 5 a 7, todas de Plenário;

— de Saúde, favorável às emendas de Plenário de n.ºs 1 a 4 e contrário às de n.ºs 5 a 7; e

— de Economia, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde, favorável às Emendas de Plenário de n.ºs 1 a 4 e contrário às de n.ºs 5 a 7.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que a matéria teve sua apreciação iniciada em 16 do corrente, em

regime de urgência, quando foi aprovado o Substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, ficando prejudicados o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974, as Emendas de Plenário n.ºs 5 a 7, a ele apresentadas, e o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1974, que tramitava conjuntamente com o projeto em referência. Anunciada a votação das Emendas n.ºs 1 a 4, de parecer favorável de todas as Comissões, e completada a votação, foi solicitada, pelo Sr. Senador Franco Montoro, verificação de votação. Pelo processo nominal, verificou-se a inexistência de **quorum** regimental. Consequentemente, foi a votação da matéria adiada para a sessão seguinte, dia 17 do corrente, constando da Ordem do Dia em caráter preferencial, nos termos do inciso III do artigo 189 do Regimento Interno. Nesta data, o Sr. Senador Franco Montoro apresentou requerimento de votação em separado da emenda n.º 1. Por falta de **quorum**, a votação do citado Requerimento foi adiada, sucessivamente para as sessões de 18 a 25 de outubro, e para a presente sessão.

Passemos, assim, à votação do Requerimento n.º 239, de 1974, de votação em separado, da Emenda n.º 1, de Plenário.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — (Para declaração de voto.) Sr. Presidente, não quero obstruir o trabalho desta Casa, mas quero manifestar a V. Ex.^a o pesar com que vejo a decisão da Maioria em relação à Emenda n.º 1, que merecia, por certo, ser destacada para aprovação, melhor exame, ou decisão diferente da tomada.

Não pedirei verificação, mas deixo aqui consignado o protesto do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Será consignada em ata a declaração de voto de V. Ex.^a

Passa-se, agora, à votação, em globo, das Emendas de n.ºs 1 a 4, de Plenário.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido para o turno suplementar.

Nos termos do art. 388 do Regimento Interno, estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente ao turno suplementar.

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974 (dependendo de parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 585, DE 1974 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974 (n.º 2.024-B/74, na Casa de origem).

Relator: Senador Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974 (n.º 2.024-B/74, na Casa

de origem), que torna obrigatória, em todo Território Nacional, a iodação do cloreto de sódio destinado ao consumo alimentar, estabelece medidas de fiscalização e controle da sua produção e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER N.º 585, DE 1974

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974 (n.º 2 024-B/74, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Torna obrigatória, em todo Território Nacional, a iodação do cloreto de sódio destinado ao consumo alimentar, estabelece medidas de fiscalização e controle da sua produção e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatória, em todo Território Nacional, a iodação do cloreto de sódio, destinado ao consumo alimentar, na proporção de 10 (dez) miligramas de iodato de potássio por quilograma do produto exposto à venda, refinado ou moído.

Parágrafo único. Exclui-se da obrigatoriedade de que trata este artigo o sal destinado à indústria e à pecuária.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as indústrias beneficiadoras do sal deverão adquirir o equipamento e o iodato de potássio ($KHIO_3$) necessários.

Art. 3.º O iodato de potássio deverá obedecer às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopéia Brasileira.

Art. 4.º É obrigatória a inscrição nas embalagens de sal destinado ao consumo humano, em caracteres perfeitamente legíveis, da expressão "SAL IODADO a 10mg/kg".

Art. 5.º Cabe aos órgãos de fiscalização sanitária do Ministério da Saúde, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, a colheita de amostras para as análises fiscal e de controle do sal destinado ao consumo alimentar.

Art. 6.º A inobservância dos preceitos desta Lei constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator a processo e penalidades administrativas previstas no Decreto-lei n.º 785, de 25 de agosto de 1969.

Parágrafo único. Estando o sal em condições de ser consumido, aplicar-se-á a providência prevista no § 1.º do art. 42 do Decreto-lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

Em consequência da aprovação do presente substitutivo, fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1974, que tramita em conjunto com a matéria agora apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos.)

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1974 (n.º 457-B/71, na Casa de

origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 387, de 1974, da Comissão

— de Educação e Cultura.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 250, DE 1974

Nos termos do art. 353 combinado com a alínea "c" do art. 311 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 72/74, que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 28 de novembro próximo.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do dia 28 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)

Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 205, de 1974, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1974, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado:

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria será definitivamente arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)

Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 209, de 1974, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, (autorizado pela Comissão de Economia, em seu Parecer n.º 453, de 1974), solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução n.º 26, de 1974, de autoria da referida Comissão, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria será definitivamente arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)

Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 241, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando tenham tramitação em conjunto os seguintes Projetos: de Lei do Senado n.º 113, de 1971, de sua autoria, que dispõe sobre o superavit do Fundo de Compensação do Salário-Família, determinando que o salário-maternidade será pago pelo mesmo e não pelos empregadores, que o salário do remanescente será utilizado para custear a elevação do "salário-família", e estabelecendo que o saldo atualmente existente será destinado ao "Fundo de Assistência Habitacional", a que se refere o art. 66 da Lei n.º 4.380, de 1964, para o financiamento da aquisição de casa própria pelas populações de renda insuficiente, e de Lei da Câmara n.º 137, de 1974, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da previdência social.

Em votação o requerimento.

Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o meu voto é favorável ao requerimento, mas esperava que as Comissões que vão estudar as proposições em conjunto, verificassem também a existência de outros projetos no Congresso Nacional sobre o amparo à mulher gestante; dois inclusive são de minha autoria. Então a obra seria completa, examinando-se todos numa só oportunidade. Mas, nada oponho ao requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a anexação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)

Item 6:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob n.º 115, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, dependendo da votação do Requerimento n.º 240, de 1974, de adiamento da votação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 3 de setembro, tendo a votação sido adiada por falta de quorum. Na sessão posterior, a requerimento do Senador Franco Montoro, a votação da matéria foi adiada para 17 de corrente. Nessa data foi apresentado por aquele nobre Sr. Senador novo requerimento de adiamento de votação, que deixou de ser votado por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figura na Ordem do Dia da sessão de 14 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)

Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável, dependendo da votação do Requerimento n.º 242, de 1974, de adiamento da discussão para audiência do Ministro do Trabalho.

O requerimento deixou de ser votado em sessão anterior, por falta de quorum.

Em votação o requerimento de adiamento de votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para a diligência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se passar à votação do Requerimento n.º 248, lido no Expediente, de urgência para o projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1974 (n.º 1.730-C/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 431 e 432, de 1974, das Comissões:

- de Agricultura, e
- de Economia.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1 (de plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 107/74.

No Art. 7.º, item II, dê-se a seguinte redação:

"Art. 7.º

II — Multa de até 5 (cinco) vezes o valor das diferenças para menos entre os teores dos macronutrientes primários garantidos no registro e os resultados encontrados nas análises, calculadas na quantidade de fertilizante fiscalizada";

Justificação

A legislação atual (Decreto n.º 50.146, de 27 de janeiro de 1961) permite que a fiscalização caracterize e penalize as infrações, classificando-as conforme a gravidade, em produtos "fora de padrão em 1.º, 2.º e 3.º graus" e "fraudados". A cada uma dessas classes é cominada penalidades diferente. Esse sistema dá ao agricultor a possibilidade de avaliar o grau de deficiência do produto a ser utilizado.

O projeto de lei em seu artigo 7.º, item II, não permite, entretanto, a graduação da penalidade em função da gravidade da infração.

A alteração aqui sugerida, todavia, permitirá o restabelecimento da diferenciação dos graus de infração e em função destas, como nos parece da maior conveniência, a atribuição da respectiva penalidade, segundo se dispuser em regulamento.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão da matéria em regime de urgência, com apresentação de emenda, nos termos do inciso I do art. 386 do Regimento Interno, as comissões proferirão os pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente:

O Projeto de Lei da Câmara de n.º 107, de 1974, dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes destinados à agricultura, e dá outras providências.

A matéria foi examinada na outra Casa do Congresso Nacional e lá a douta Comissão de Constituição e Justiça a considerou constitucional e jurídica.

Vindo a esta Casa e, em função da emenda agora apresentada, o processo é encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que nesta hipótese deve dar parecer sobre o projeto e a emenda.

Nada tenho a acrescer às considerações que foram apresentadas pela douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto.

A emenda, matéria nova, procura alterar o item II do art. 7.º da proposição.

O projeto, na sua sistemática, nos primeiros artigos, estabelece a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes; depois, classifica esses elementos em três categorias e estabelece normas para que as empresas, que tenham atividade econômica com os mesmos, possam cumprir essas determinações. No art. 7.º diz que, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará isolada ou cumulativamente, nos termos previstos no regulamento, as seguintes sanções: primeiro, advertência; segundo, multa igual a cinco vezes o valor das diferenças para menos entre os teores dos macronutrientes primários garantidos no registro e os resultados encontrados nas análises, calculadas na quantidade de fertilizante fiscalizado. A emenda visa apenas a alterar essa expressão, "multa igual a cinco vezes o maior valor da diferença" para "multa de até cinco vezes". Segundo a justificação do nobre autor da emenda, o ilustre Senador José Sarney,

S. Ex.^a desejaria que a multa pudesse ser gradativa, de acordo com a gravidade da infração ao disposto nos artigos anteriores ao art. 7.º

Não cabe a esta Comissão examinar o mérito do problema, mas sim, apenas, o seu aspecto constitucional e jurídico. Evidentemente, se a emenda visa a possibilitar a atenuação de uma penalidade, isto não vai de encontro a qualquer princípio constitucional, nem também à sistemática jurídica. Nessas condições, em nome da Comissão, apresento parecer favorável ao projeto e à emenda, considerando-os constitucionais e jurídicos.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Renato Franco, para emitir o parecer da Comissão de Economia sobre a emenda.

O SR. RENATO FRANCO (Pará) (Emite o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A vista de emenda de plenário, subscrita pelo ilustre Senador José Sarney, volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1974, que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências".

A emenda visa a modificar o item II do art. 7.º, a fim de que a multa ali prevista passe a ser variável "até 5 (cinco) vezes o valor das diferenças para menos..." em vez de fixa, conforme previsto no projeto.

Como se observa, ressalvados os elevados propósitos do ilustre autor da emenda, a providência, se acolhida, criaria situações deveras perigosas na aplicação da lei, ensejando fraudes e distorções inconvenientes à sua perfeita e justa execução.

De fato, o caráter variável da multa ensejaria a sua incidência em valores diversos, podendo, em certos casos, ser absolutamente inócuia, em consequência do baixo valor aplicado.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da emenda de plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Fernandes, para emitir parecer em nome da Comissão de Agricultura.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Bahia) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

1. Retorna ao exame desta Comissão o projeto de lei que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura", por ter sido apresentada emenda, em Plenário, pelo ilustre Senador José Sarney, ao art. 7.º, item II, do projeto, sobre a qual nos cabe opinar.

2. A proposição, no mencionado artigo, estabelece as sanções cabíveis no caso de infração das normas legais ora em estudo, dentre as quais a de:

"II — multa igual a 5 (cinco) vezes o valor das diferenças para menos entre os teores dos macronutrientes primários garantidos no registro e os resultados encontrados nas análises, calculadas na quantidade de fertilizante fiscalizada;"

O eminente autor da emenda, ao invés de "multa igual a 5 (cinco) vezes o valor", pretende a adoção de forma mais branda: "multa de até 5 (cinco) vezes..." etc.

3. O autor afirma, ao justificar a emenda, que a legislação atual permite ao agricultor avaliar o grau da pena, que é variável segundo a sua gravidade.

4. Acontece, no entanto, que a simples leitura do art. 7º do projeto demonstra que essa avaliação de gravidade continua a ser possível, vez que fixadas as seguintes sanções: advertência, multas, embargo e cassação do registro.

5. Note-se, ainda, que geralmente se adota a forma proposta na emenda — "de até..." — quando a multa vem ligada ao alor do salário mínimo, fácil de calcular.

6. Diante do exposto, entendendo que a forma adotada pelo projeto é a mais correta, permitindo a exata avaliação da gravidade da infração e que, assim, os objetivos da emenda estão atendidos, opinamos pela rejeição da mesma.

É o parecer, do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e à emenda.

Os pareceres das Comissões de Economia e de Agricultura são contrários à emenda de Plenário.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à apreciação.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 107, DE 1974**

(N.º 1.730-C/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura.

Art. 2º A competência para exercer a inspeção e fiscalização referida nesta lei é do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura.

§ 1º O Ministério da Agricultura, mediante convênio, poderá delegar aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal, a competência de que trata este artigo, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei.

§ 2º Na fiscalização do comércio entre unidades federativas compete ao Ministério da Agricultura dirimir dúvidas, julgar infrações e aplicar penalidades.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se:

a) por fertilizante: toda substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes das plantas;

b) por corretivo: todo material capaz de, quando aplicado ao solo, corrigir-lhe uma ou mais características desfavoráveis às plantas; e,

c) por inoculante: todo material contendo microorganismos fixadores de nitrogênio e que atue, favoravelmente, no desenvolvimento das plantas.

Art. 4º As entidades que importem, produzam, manipulem ou revendam fertilizantes, corretivos ou inoculantes ficam sujeitas ao registro no órgão competente de fiscalização.

Art. 5º Os fertilizantes, corretivos e inoculantes só podem ser comercializados, quando devidamente registrados pelos responsáveis pela sua importação, produção ou manipulação, no órgão competente de fiscalização.

Art. 6º Serão estabelecidas em regulamento as especificações dos produtos, as normas e obrigações a que ficam submetidas as entidades cuja fiscalização é prevista nesta lei.

Art. 7º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa igual a 5 (cinco) vezes o valor das diferenças para menos entre os teores dos macronutrientes primários garantidos no registro e os resultados encontrados nas análises, calculadas na quantidade de fertilizante fiscalizada;

III — multa de até 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, para as demais infrações não capituladas no item anterior;

IV — embargo;

V — cassação do registro.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, sempre que conveniente a entidade fiscalizadora publicará os resultados analíticos, indicando:

I — nome da empresa;

II — nome comercial do produto;

III — identificação da amostra;

IV — Volume da partida ou lote;

V — teores de nutrientes garantidos;

VI — teores de nutrientes encontrados;

VII — deficiências apuradas.

Art. 8º Na execução desta lei os serviços prestados pelo Poder Executivo serão remunerados em conformidade com o art. 4º da Lei n.º 5.760 de 3 de dezembro de 1971.

Art. 9º Aplica-se o disposto no artigo anterior aos importadores, produtores e manipuladores de fertilizantes, corretivos ou inoculantes, nas operações realizadas diretamente aos agricultores, cooperativas ou revendedores.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados o Decreto n.º 3.508, de 10 de julho de 1918, o Decreto-lei n.º 3.802, de 6 de novembro de 1941, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 249/74, de urgência, lido do Expediente, para a Mensagem n.º 325/74.

Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa os pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES N.os 586 E 587, DE 1974

PARECER N.º 586, DE 1974

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 325, de 1974 (n.º 517/74 — na origem), do Sr. Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja prorrogada a vigência da Resolução n.º 58, de 1968.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja prorrogada a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, sucessivamente prorrogada pelas de n.º 759, de 1970, e 52, de 1972.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a Mensagem Presidencial esclarece que:

"Com base no referido dispositivo e de acordo com a política econômico-financeira do Governo da União, foi enviada ao Senado Federal, em 1968, proposta que deu origem à Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, proibindo, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento, pelos Estados e Municípios, de obrigações de qualquer natureza, excetuadas as destinadas a operações de crédito para antecipação da receita autorizada na lei orçamentária e as necessárias ao resgate de obrigações em circulação, nos limites dos registros existentes na data da vigência daquela Resolução, e prevendo, ainda, as hipóteses e condições em que poderá ser pleiteado o levantamento da proibição para cada caso específico."

E prossegue:

"Com o advento da Resolução n.º 58, de 1968, sucessivamente prorrogada pelas de números 79 e 52, respectivamente, de 1970 e 1972, pôde a União exercer sua indispensável autoridade normativa e controladora sobre as operações de crédito realizadas pelos Estados e Municípios, cujos reflexos positivos se fazem sentir, não só no saneamento das finanças dessas entidades, como também na consolidação do conceito do crédito público em nosso País."

3. A Resolução n.º 58, de 1968, que foi, sucessivamente prorrogada pelas Resoluções de n.os 79, de 1970, e 52, de 1972, diz em seu artigo 1.º:

"Art. 1.º É proibida, pelo prazo de 2 anos, contado da data de publicação da presente Resolução, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, diretamente ou através de entidades autárquicas, exceto as que se destinem exclusivamente à realização de operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, na forma prevista no art. 69 e seu § 1.º da Constituição Federal, bem como as que se destinarem ao resgate das obrigações em circulação, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta Resolução.

§ 1.º Poderão os Estados e Municípios pleitear o levantamento temporário da proibição de que trata este artigo, quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda do referido serviço e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e

apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação."

4. Em 1968, por ocasião do estudo da Mensagem n.º 348/68 (SF), que propiciou a aprovação da aludida Resolução n.º 58/68, assim se pronunciou o Sr. Ministro da Fazenda:

"O mercado de capitais, no Brasil, atravessa neste momento, situação que revela perigosa exacerbção da procura de fundos, seja pelo setor privado, seja pelo setor público. A medida em que o ritmo das atividades econômicas, intensificado nos últimos meses, se aproxima da plena utilização da capacidade produtiva, esse duplo excesso de procura no mercado exerce nítida pressão altista sobre os preços internos, que cumpre evitar.

Os lançamentos de títulos públicos estaduais vêm assumindo, ultimamente, tais proporções que seria temerário permitir sua continuidade, já que se estaria pondo em risco a própria estabilidade do sistema de produção, por seus efeitos inflacionários, que dificultam, ainda mais, os esforços que o Governo Federal vem desenvolvendo para reduzir a taxa de inflação.

No passado, a falta de uma Lei Orgânica do Crédito Público impedia a União de exercer sua indispensável autoridade normativa e controladora dessas atividades que são de relevante interesse público.

Com o advento da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, essa deficiência foi sanada, outorgando o artigo 69 da nova Carta Magna os poderes necessários à União para disciplinar as operações de crédito nos Estados e Municípios, competindo ao Presidente da República a iniciativa para o estabelecimento, pelo Senado Federal, através de Resolução (n.º 58/68), das normas e limites reguladores da emissão de títulos públicos pelos Estados e Municípios, as quais poderão:

- a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;
- b) estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações emitidas pelos Estados e Municípios;
- c) proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios."

5. A Resolução n.º 58, de 1968, como vimos, foi prorrogada até 30 de outubro de 1974, conforme estabelece a Resolução n.º 52, de 1972. Contudo, em 1970, o Poder Executivo pleiteou aprovação da Resolução n.º 92, de 1970, subordinando à nova disciplina, as operações de crédito das Fundações e entidades de administração indireta estaduais e municipais, bem como vedando compromissos mediante aval de promissórias, aceites de duplicatas ou operações similares. O Governo, portanto, restringiu ainda mais a emissão desse tipo de moeda.

6. Assim, o prazo de validade da Resolução n.º 58, de 1968, expirará no dia 29 deste mês, razão porque a presente proposição estende, por mais um ano, a sua eficácia.

7. O artigo 2.º do projeto, ora apresentado, determina o prévio registro no Banco Central do Brasil dos títulos da dívida pública dos Estados e dos Municípios, à semelhança dos papéis privados.

8. O artigo 3.º, além de complementar o artigo 2.º, irá propiciar condições para um melhor acompanhamento dos lançamentos dos títulos estaduais e municipais, através de informações mensais sobre suas dívidas, acompanhados dos respectivos cronogramas de vencimentos, permitindo que o Banco Central do Brasil transmita às

referidas Unidades Federativas, a experiência colhida na administração da dívida pública da União.

9. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da presente solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 37, DE 1974

Prorroga, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências.

Art. 1.º É prorrogada, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de números 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, que proíbe a emissão e lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2.º Os títulos da dívida pública estadual e municipal somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente registrados no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional baixará instruções relativas às informações que devam ser prestadas para o registro previsto neste artigo.

Art. 3.º Independentemente dos dados necessários ao registro de que trata o artigo precedente, deverão os Estados e Municípios fornecer ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de outubro de 1974.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Renato Franco, Presidente eventual — Arnon de Mello, Relator — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes — Vasconcelos Torres — Franco Montoro, com restrições.

PARECER N.º 587, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 37, de 1974, que "prorroga, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências".

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Pela Mensagem n.º 375, de 1974 (n.º 517/74 — na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja prorrogado, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências".

2. Estabelece o art. 42, item IV da Constituição:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

I.

II. fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades;

3. Com base no referido dispositivo e de acordo com a política econômico-financeira do Governo da União, foi enviada ao Senado Federal, em 1968, proposta que deu origem à Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, proibindo, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento, pelos Estados e Municípios, de obrigações de qualquer natureza, excetuadas as destinadas a operações de crédito para antecipação da receita autorizada na Lei Orçamentária e as necessárias ao resgate de obrigações

em circulação, nos limites dos registros existentes na data da vigência daquela Resolução, e prevendo, ainda, as hipóteses e condições em que poderá ser pleiteado o levantamento da proibição para cada caso específico.

4. Com a edição da Resolução n.º 58, de 1968, sucessivamente prorrogada pelas de números 79 e 52, respectivamente, de 1970 e 1972, pôde a União exercer sua indispensável autoridade normativa e controladora sobre as operações de crédito realizadas pelos Estados e Municípios, cujo reflexos positivos se fazem sentir, não só no saneamento das finanças dessas entidades, como também na consolidação do conceito do crédito público em nosso País.

5. A Resolução n.º 58, de 1968, perderá sua eficácia no dia 29 deste mês, razão porque, a presente proposta estende, por mais um ano, o seu prazo de vigência.

6. O artigo do projeto, ora apresentado, determina o prévio registro no Banco Central do Brasil, dos títulos da dívida pública dos Estados e dos Municípios, à semelhança dos papéis privados.

7. O Artigo 3.º da proposição, além de complementar o artigo 2.º, irá propiciar condições para um melhor acompanhamento dos lançamentos dos títulos estaduais e municipais, através de informações mensais sobre suas dívidas, acompanhados dos respectivos cronogramas de vencimentos, permitindo que o Banco Central do Brasil transmita às referidas Unidades Federativas a experiência colhida na administração da dívida pública da União.

8. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando a solicitação, ora sob nosso exame.

9. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Wilson Gonçalves, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Osires Teixeira — Itálivio Coelho — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n.º 37/74, concedendo a prorrogação solicitada, e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do referido projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 37, de 1974, da Comissão de Economia, que prorroga, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra para discutir o projeto, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 588, DE 1974

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1974.

Relator: Senador Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1974, que prorroga, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER N.º 588, DE 1974

Redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1974

Prorroga, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É prorrogada, pelo prazo de 1 (um) ano, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de números 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, que proíbe a emissão e lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2.º Os títulos da dívida pública estadual e municipal somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente registrados no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional baixará instruções relativas às informações que devem ser prestadas para o registro previsto neste artigo.

Art. 3.º Independentemente dos dados necessários ao registro de que trata o artigo anterior, deverão os Estados e Municípios fornecer, ao Banco Central do Brasil, informações mensais sobre suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor no dia 30 de outubro de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Há, ainda, oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última semana, faleceu, em Aracaju, João Mota dos Santos, alto funcionário do Banco do Brasil. Homem estimado por toda a sociedade sergipana. Era um abnegado funcionário que, após longa carreira, estava para aposentar-se, quando veio a falecer. Para todos os que o conheciam, foi um exemplo de homem cordial, prestativo e amigo, que, através de uma vida honrada e inteiramente dedicada ao trabalho, conquistou, não só entre os seus colegas como na própria comunidade, um elevado conceito.

Foi com grande consternação que tomei conhecimento do seu falecimento e para lhe reverenciar a memória, participei das últimas homenagens que lhe foram tributadas, associando-me especialmente aos sentimentos de pesar de todo o funcionalismo do Banco do Brasil.

A João Mota dos Santos, ligavam-se grandes e sinceros laços de amizade. Amigo dedicado, dele sempre tive manifestações de apreço e de solidariedade em diversos momentos.

Fazendo este registro, quero também assinalar, com grande sentimento de consternação, o falecimento em Aracaju, também na última semana, de um colega médico, Doutor Benedito Guedes.

A comunidade sergipana sentiu a perda desse profissional da Medicina, que se destacou por muitos anos, pelas suas ações humanitárias, pelo desapego aos interesses materiais em função da nobre causa que abraçou na condição de médico.

Estas palavras não teriam sentido, nesta tribuna, se fossem fruto única e exclusivamente da amizade que, durante muitos anos, me uniu a esses dois coestaduanos. Mas, João Mota dos Santos e o Doutor Benedito Guedes foram ilustres sergipanos, que prestaram relevantes serviços a Sergipe e a seu povo. Necessário se torna, assim, que registre em nossos Anais o desaparecimento de dois velhos amigos, figuras de realce da sociedade do meu Estado. É o que, neste momento, faço, manifestando, como representante do Estado de Sergipe nesta Casa, meu pesar pela morte de João Mota dos Santos e do Doutor Benedito Guedes, reiterando a seus familiares minhas sinceras condolências; e associar-me ao pesar de toda a comunidade sergipana. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos ainda todos lembrados do magnífico desempenho do então Ministro Roberto Campos à frente da política econômico-financeira do Governo Castello Branco. O caos em que a Revolução encontrou o País se refletia numa inflação de 100 por cento, que, em menos de três anos, o Sr. Roberto Campos fez baixar para 25 por cento. E tudo ele o fez moderadamente, ordenadamente, serenamente, persuasivamente — eu diria mesmo que fez humildemente, sem qualquer vislumbre de ademanhes de milagreiro. E tudo ele o fez demonstrando, sempre, o maior apreço ao Congresso Nacional, onde esteve tantas vezes quantas requerida foi sua presença, e sem jamais faltar com a devida cortesia a qualquer Senador ou Deputado, cortesia que é inherente aos verdadeiros diplomatas. Diga-se de passagem, Sr. Presidente, que o seu atual homólogo, o Ministro Mário Simonsen, tem-se conduzido da mesma maneira educada, elegante, afável, prazenteira.

O renome e o crédito do Sr. Roberto Campos dispensariam estas minhas palavras introdutórias, como que a justificar, sem necessidade, a leitura de artigo do eminentíssimo Professor, publicado no jornal **O Globo**, do dia 23 deste mês.

Não somente lerei o artigo, mas paralelamente me permitirei fazer alguns comentários, para mostrar a justezza dos argumentos e dos números nele contidos.

Logo abaixo do título — "Mudando de profissão" — vem essa sentença de Joan Robison:

"Todo mundo é hoje obrigado a aprender um pouco de economia para se defender dos economistas"

A seguir, começo a leitura do artigo

A auto-estima da profissão dos economistas tem decaído muito ultimamente em virtude de um duplo fracasso. Primeiramente, sua incapacidade, em diversos países, não só de curar a inflação, como de chegar sequer a um acordo doutrinário sobre o diagnóstico e terapêutica do atual processo inflacionário, que assumiu caráter epidêmico e ecumônico. Segundo, a falência das previsões sobre ritmo de inflação e comportamento do balanço de pagamento, mesmo em países como os Estados Unidos, que não sofrem de carência de documentação estatística, nem de econometristas capazes de matematizar o erro...

Vemos, Sr. Presidente, que o Professor Roberto Campos deixou de mencionar a ameaça de recessão, que, juntamente com a inflação e o desequilíbrio do balanço de pagamento, constituem as três pragas da economia de qualquer país. E por falar em recessão, precisamente há 45 anos, o dia de hoje, verificou-se o grande estouro da Bolsa de Valores de New York, fazendo mergulhar num tremendo caos a economia de quase todos os países ocidentais, inclusive e principalmente a dos Estados Unidos, que só emergiram da crise em 1933, com Franklin Roosevelt. Naquele dia, 29 de outubro de 1929, uma segunda-feira que ficou conhecida na história americana como Black Monday, naquele dia, cerca de 40 milhões de títulos foram vendidos na Bolsa a preços que baixaram até menos de um décimo do valor que eles tinham cinco dias antes. E por isso que a recessão, nos dias de hoje, é um verdadeiro espetro.

E continuando com a leitura do artigo de Roberto Campos:

Em recente e lúcido artigo sobre a inflação norte-americana, James Tobin, membro do Conselho de Assessores Econômicos do Presidente Kennedy, sublinhava o caráter exótico dessa inflação, que mistura dois dos três diferentes tipos de pressão altista: a) o excesso de procura, modelo clássico de inflação; b) a espiral preços-salário, e c) a escassez e aumento de preços de algumas mercadorias importantes. A atual inflação seria uma combinação dos tipos (b) e (c), conquanto a escalada inflacionária que começou em 1966 fosse inicialmente do tipo (a) (demanda do conflito vietnamês superposta a uma economia vizinha do pleno emprego). O perigo de hoje, segundo Tobin, seria aplicar a tradicional medicina (old-time religion) de arrocho monetário e fiscal, a um tipo de inflação rebelde a esse tratamento, a não ser após um intervalo politicamente inaceitável de elevado desemprego e aguda recessão.

No caso brasileiro atual, o fenômeno não é menos complexo, se bem que a etiologia seja diferente. Graças à fórmula salarial tem-se evitado a espiral salários-preço, isto é, a inflação do tipo (b). Em compensação, temos dois outros componentes, talvez mais sérios que nos Estados Unidos: a inflação represada e a inflação importada. No ano passado, na ânsia de se manter uma promessa estatística, foram represados vários preços (inclusive a taxa de câmbio, que teve minidesvalorizações insuficientes). Liberados alguns desses preços, para evitar distorções permanentes da economia, ocorreu uma revelação estatística de uma inflação preeexistente,

uma espécie de "reprise" da "inflação corretiva" de 1964/1965.

Só no começo do atual Governo, as comportas que repressavam a inflação foram abertas, revelando, assim, o Governo também, a verdade inflacionária.

Estima-se que a inflação "estatística" de 15% no ano passado tenha sido na realidade de 25 a 27%, sancionada por uma expansão monetária da ordem de 47%.

Quanto à expansão monetária, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na palestra que fez nesta Casa, no dia 26 de junho, o Sr. Ministro Mário Simonsen disse que:

"A expansão dos meios de pagamento, em 1973, situou-se em 46,8%."

Aqui, o Sr. Roberto Campos dá 47%, o que, praticamente, é a mesma coisa. É, também, de se notar que, quanto à inflação de 1973, que se tentou conter em 15%, é mesmo fazer acreditar que não tinha passado essa taxa, ela só pode ter sido maior do que a do ano anterior, que foi da ordem de 20%, porque em 1972 a expansão dos meios de pagamento foi de 38%, enquanto em 1973 a expansão foi de 47%. Logo, se em 73 foi maior a expansão dos meios de pagamento, forçosamente foi também maior a inflação porque inflação e expansão dos meios de pagamento são como irmãos siameses, não se desgrudam nunca.

Continuando com a leitura:

A outra pressão inflacionária seria provém da elevação do preço de importações, não só de petróleo, mas de matérias-primas minerais (cobre, por exemplo), bens intermediários (como fertilizantes) e alimentos (como o trigo). No primeiro semestre, os preços médios de importação teriam subido de 63%, o que nos permitiria responsabilizar esse componente exógeno por cerca de 1/3 do atual nível de inflação.

Então, diz o Sr. Roberto Campos que os preços médios de importação, no primeiro semestre deste ano, foram de 63%. Na palestra que o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen fez nesta Casa, a 26 de junho, já referida, disse S. Ex.^a que "a média das importações brasileiras custa hoje 60% a mais do que um ano atrás". Lembre-se que o Sr. Ministro aqui esteve a 26 de junho, portanto, antes de expirar o semestre. Mas, depois, a 4 de setembro o Ministro Simonsen esteve na Câmara e disse que o custo médio das importações estava em 64%, índice que até supera a marca dos 63% dada pelo Sr. Roberto Campos.

Prossegue o articulista:

Assim, nossa atual escalada inflacionista, que se presume atinja a casa dos 35%, encerraria três componentes: a) inflação represada; b) inflação importada; e) inflação corrente.

Assim, no seu artigo, o ex-ministro Roberto Campos estima que a inflação este ano atingirá os 35%.

Quando esteve nesta Casa em junho último, o Ministro Simonsen não se aventurou a fazer nenhum prognóstico quanto ao nível da inflação, mas já depois, em setembro, quando esteve na Câmara, S. Ex.^a disse que o índice de inflação seria, presumivelmente, de 32%.

Tendo em vista, agora, os reajustes salariais, recentemente decretados, é bem possível que a taxa de inflação fique mesmo em 35%, que o Sr. Roberto Campos augura.

E prossegue o professor Campos:

Em grosseira simplificação, e obedecendo à propensão nacional por arranjos ternários — que vão desde a Santíssima Trindade aos triângulos amorosos —, pode-se dizer que não mais do que um terço da atual pressão inflacionária é atribuível à política corrente de conciliar o combate à inflação com ma-

nutenção da alta taxa de crescimento, sendo os dois terços restantes divididos, mais ou menos irmanente, entre inflação represada e inflação importada.

Na realidade, possuímos duas singularidades favoráveis, se contempladas no contexto mundial: não sofremos (ainda) da espiral preços-salário e exibimos até agora um superávit orçamentário, estado de castidade fiscal cada vez mais inédito no mundo moderno.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Ouvimos, com atenção, o discurso de V. Ex.^a, sério como costumam ser todas suas intervenções, máxime no domínio econômico. Mas gostaríamos de dar um testemunho. É o testemunho de quem foi ao país que representava o exemplo para o desenvolvimento do mundo livre, o Japão. Esta nação enfrentou dificuldades sem nome logo após a sua derrota em 1945. Mercê do trabalho dos seus filhos e de uma política bem orientada, ostentou as maiores taxas de crescimento entre as grandes nações do globo. O que vimos lá? Uma inflação simile à que V. Ex.^a, provando-se nos dados do eminente ex-Ministro do Planejamento Roberto Campos, pressagia para o Brasil no ano que vem. É o contrário do nosso desempenho econômico, desempenho que, sem ser futurólogo, podemos estimar, neste ano de 9 a 10% de aumento do PIB, temos pelo depoimento das autoridades mais abalizadas da terra nipônica, um aumento negativo de menos de 1,5% que deverá apresentar a economia daquele País. Então, vê V. Ex.^a que dois países, que se caracterizaram ultimamente pelo alto crescimento — talvez possamos dizer — até anormal do seu produto interno bruto, reagiram de maneira completamente diferente e, para orgulho nosso, com grande vantagem da nossa Terra ante a conjuntura mundial, ante a crise de petróleo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Acho que o eminente Líder, dada justamente a sua condição de Líder, está até exigente quando espera uma expansão do nosso PIB na ordem de 9 a 10%, porque, como disse o Ministro Mário Simonsen, uma coisa é crescer a 10% quando o mundo todo cresce a 6,5%, e outra coisa é crescer a 10% quando o mundo todo cresce a zero por cento.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Gostamos justamente de fazer a comparação e apresentamos, com o Japão, os dados.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Mas, a propósito do Japão, os demais colegas e eu não nos satisfazemos com o simples aparte de V. Ex.^a. Na verdade V. Ex.^a está nos devendo um discurso sobre o que viu no Japão.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex.^a não nos deu o prazer de ouvir quando do nosso último pronunciamento, em que prometímos à Casa, tão logo recebéssemos o farto material da conferência, dar o depoimento sobre o conclave e o que vimos nas terras do Sol Nascente.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Muito obrigado a V. Ex.^a. Aguardo ansioso o seu depoimento.

Quando tive a honra de receber o aparte do eminente Líder Virgílio Távora, tinha lido esse trecho do artigo do Sr. Roberto Campos onde ele ressaltava o fato de o Brasil apresentar um estado de castidade fiscal, cada vez mais inédito no mundo.

Já na palestra que fez nesta Casa, o Sr. Mário Simonsen, em junho, revelou:

"De janeiro a maio a receita da União foi de 25,9 bilhões enquanto a despesa situou-se em 21,9 bilhões, deixando um superávit de 4 bilhões, isto em maio."

Isto, em maio. Hoje, pode-se estimar que este superávit não é menor do que sete bilhões de cruzeiros. Além disso,

deve-se ressaltar também o fato de que o Orçamento de 1974 — orçamento vigente — consigna uma despesa de 71,7 bilhões de cruzeiros, e prevê operação de crédito de 350 milhões, a fim de equilibrar a despesa com a receita. Nesta altura é absolutamente desnecessária esta operação de crédito, porque, como já vimos, a receita vai sobrelevar de muito a despesa.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite uma achega ao formoso discurso de V. Ex.^a, Senador Luiz Cavalcante?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Há pouco tivemos ensejo de chamar atenção e gostaríamos de repetir — já que nem todos os observadores o fizeram — para o exame da concessão do abono sob o verdadeiro aspecto de que deve se revestir dentro de um todo coerente, como instrumento de dinamização da economia brasileira. É que este abono para assalariados e funcionários pôde ser dado — na época em que é dado — porque, justamente, o Governo tem uma execução orçamentária (Lei de Meios e Orçamento Monetário) altamente superavitária, como V. Ex.^a acaba, com muita felicidade, de apresentar a esta Casa. Não fora esta circunstância, certos estamos de que, por mais importante, por mais justo, por mais necessário que ele fosse, para aumentar a capacidade de aquisição do assalariado, o Governo Geisel, que é um Governo que, antes de mais nada, procura trilhar o caminho da verdade, seja em que setor seja, não se deixaria levar por considerações que, no fim de contas, traduzissem um déficit de caixa a ser coberto por medidas inflacionárias.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — O Sr. Roberto Campos e este seu colega agradecem o aparte de V. Ex.^a.

E lembro agora que, para o próximo ano e pela primeira vez, a receita e a despesa se equilibram rigorosamente, estimadas que estão em 113 bilhões de cruzeiros — um aumento de 58% sobre os 71 bilhões de 1974.

Prosseguindo na leitura:

"A razão por que apenas parte da responsabilidade da recrudescência inflacionária é atribuível ao desempenho atual deriva precisamente da casta execução fiscal e da moderada expansão creditícia (em termos reais pode-se falar mesmo em contração de crédito)."

Contração de crédito somente nos cinco primeiros meses, porque, como disse o Sr. Mário Simonsen nesta Casa, a expansão dos meios de pagamento este ano foi limitada em 35%. Segundo o Sr. Ministro, nos cinco primeiros meses haveria uma expansão de apenas aproximadamente um terço dos 35%, ficando os outros 2/3 para os sete últimos meses.

É o que está acontecendo agora. Denominou o Sr. Mário Simonsen a parte inicial da contração de "dieta de emagrecimento", e a parte atual, de "dieta de manutenção".

Continuando:

Mas o empuxo inflacionário das duas outras origens e as expectativas assim geradas dificultam enormemente o sucesso, pois não há como subestimar o componente psicológico: os preços sobem porque se espera que vão subir. Essas expectativas perversas são parte da "malaise" de todo o mundo ocidental... Dada a invulgar competência do Ministro da Fazenda — seguramente o mais bem instrumentado de nossos economistas — e a adequada institucionalização dos controles monetários, não há como duvidar de nossa capacidade de refrear a inflação de origem puramente interna. Muito mais difícil é a componente internacional. Somente a alta de preços de petróleo significou um imposto, exacionado dos consumidores pelos produtores de petróleo, da ordem de 60 a 65 bilhões de dólares, em 1974, dos quais cerca de 10 bilhões incidiram sobre os países sub-

desenvolvidos, anulando completamente o efeito dos programas de ajuda externa.

Esta revelação de que fluiria, este ano, um montante de 60 a 65 bilhões de dólares para os países produtores de petróleo, já o Sr. Mário Simonsen tinha antecipado, quando esteve nesta Casa, ocasião em que disse:

"O superavit em conta corrente, dos países exportadores de petróleo, deverá atingir a 65,8 bilhões de dólares, isto é, quase sessenta bilhões a mais do que em 1973."

Aqui ainda há outro comentário a fazer: em entrevista no dia 20 deste mês, concedida ao *Estado de São Paulo*, entrevista que está inserida nos Anais desta Casa por iniciativa do nobre Senador Vasconcelos Torres, o Sr. Ministro Mário Simonsen dá curso a uma projeção de Robert Mc Namara, segundo a qual:

os países produtores de petróleo teriam, daqui a dez anos, 1 trilhão e 200 bilhões de dólares em seu poder. Evidentemente, se isso acontecesse, os países da OPEP poderiam comprar vários países do mundo, desenvolvidos ou subdesenvolvidos.

Estes mesmos números repetiu o Sr. Simonsen na sua recente estada na Câmara dos Deputados.

Continua o Sr. Roberto Campos:

No caso brasileiro, essa alta equivalerá a um dispêndio adicional de 2 bilhões de dólares, em 1974, ou seja, quase equivalente à receita total do imposto de renda no ano passado, que foi de Cr\$ 13 bilhões. Tudo se passa como se a economia nacional, além do imposto de renda paga internamente, que é simples transferência de particulares para o governo, a eles destituível sob diversas formas de dispêndio público, estivesse pagando um imposto de renda externo. E se obtivermos financiamento do déficit por parte dos exportadores de petróleo estariamos conseguindo uma espécie de parcelamento do imposto.

Sr. Presidente, confesso que esse impaciente "vagalume" da Mesa começa a mexer com meus nervos. Por isso peço a V. Ex.^a um pouco de clemência, porque estou na derradeira coluna do artigo de Roberto Campos. (Pausa.) Muito grato pela consideração.

Na entrevista ao *Estado de S. Paulo*, diz o Sr. Mário Henrique Simonsen que "os países podem e querem endividar-se a prazos médios e longos, enquanto os países árabes, que são superavitários, insistem em colocar a maior parte das suas aplicações a prazos curtos. Um dos problemas sérios que hoje surge no mundo é que não existe um consenso dos países desenvolvidos, quanto à melhor forma de promover a reciclagem".

Não existe o consenso dos países desenvolvidos, nem muito menos existe o consenso dos produtores de petróleo de que devam fazer a desejada reciclagem dos petrodólares.

É por esse motivo que não falta quem advogue que essa reciclagem deva ser compulsória, isto é, que os árabes sejam obrigados a emprestar milhões de dólares àqueles que deles estão necessitando.

Prosegue o Sr. Mário Simonsen: "O primeiro problema que surge dessa situação: os países tradicionalmente exportadores de capitais tornaram-se importadores de capitais e, o que é mais grave, passaram a importar capitais em larga escala."

É por esse motivo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nós não devemos esperar muita coisa de algumas nações que, até há pouco, se mostravam dispostas a suprir o nosso déficit em conta-corrente, como é o caso do Japão e da Inglaterra. É o próprio Sr. Mário Simonsen que o diz:

"É claro que os investimentos diretos que teremos nos próximos anos virão especialmente dos Es-

tados Unidos e da Alemanha que são os países que representam uma melhor situação no balanço de pagamentos."

Lembro que a Alemanha detém o recorde mundial de divisas — 35 bilhões de dólares, vindo em segundo lugar, muito atrás, os Estados Unidos, com apenas 15 bilhões de dólares.

Esclarece ainda o Sr. Mário Simonsen que, se parte dessas reservas da Alemanha, em ouro, fossem negociadas ao preço do mercado e não ao preço oficial, as reservas alemãs elevar-se-iam a cerca de 50 bilhões de dólares. Então, o mais acertado, mais seguro, é tentarmos investimentos alemães.

Prossseguidamente, Sr. Presidente:

"Os atuais déficits generalizados do balanço de pagamentos dos importadores de petróleo do mundo não-socialista têm várias consequências negativas: os países industrializados, provoca reações conflituosas, como o neoprotecionismo;"

É o que aconteceu, agora, com o nosso calçado. Os Estados Unidos exumaram uma lei de 1897 para impor uma sobretaxa ao nosso calçado, medida essa que foi acremente censurada pelo Presidente Geisel, no recente Encontro Nacional dos Exportadores.

Voltando à leitura:

nos países em subdesenvolvimento, corresponde à ressurreição de um velho demônio, a penúria de divisas como fator limitativo de crescimento, gerando fúteis desejos de autarquia e programas às vezes antieconómicos de substituição de importações; e destrói a solidariedade dentro do Terceiro Mundo, de vez que para todos os propósitos práticos os exportadores de petróleo, a não ser que desenvolvam maciços programas de reciclagem e ajuda, estarão cobrando um tributo dos que não podem pagar..."

A propósito da destruição da solidariedade do Terceiro Mundo, lembro que o exemplo mais frisante, a meu ver, é o caso do café. Meses atrás formamos a multinacional do café-Brasil, Portugal, Costa do Marfim e Colômbia. Esta multinacional nem chegou a funcionar. A apertura geral fez com que os parceiros entrassem em concorrência recíproca, a fim de obterem divisas de qualquer modo.

Continuando:

Seja como for, os cultores da ciência econômica não podem deixar de estar melancólicos. Antigamente podia-se dizer que o fenômeno inflacionário provinha apenas da disciplina dos políticos."

este trecho é muito honroso para nós.

"que não obedeciam ao receituário clássico; os economistas eram apenas inocentes eunucos, que sabiam como, mas não podiam..."

É o caso da Missão Abbink, que veio para o Brasil a chamado do então Presidente Dutra, em 1949, cujo fracasso muitos atribuiram à relutância dos políticos em se sujeitarem à rigidez do receituário.

E continua o Prof. Campos:

"Hoje, dezenas de grandes economistas chamados à Casa Branca exibem publicamente funda divisão sobre o diagnóstico e terapêutica da inflação americana. E também foram poucas as vozes que se levantaram a tempo contra as distorções econômicas que viriam a ser criadas pela excessiva dependência da economia ocidental em relação ao petróleo, combustível que se sabia exaurível e politicamente manipulável (justiça seja feita, entre nós, ao Professor Gudin, pela sua solitária e constante pregação contra nosso incontido rodoviário...)".

E justiça se faça, também, Sr. Presidente, a um bisonho Senador desta Casa que, desde 1972, clama pela intensificação da pesquisa. Foi precisamente a 18 de agosto de 1972 que esse Senador disse, desta tribuna, estas palavras:

"E chegada a hora de encararmos, realisticamente, o magno problema da produção de petróleo, sob pena de, por imprevidência, estarmos torneando um gargalo para o desenvolvimento nacional. Urge decifrar o enigma: Há ou não há bastante petróleo no Brasil?".

Foi o que perguntou o Senador.

O artigo de Roberto Campos tem o seguinte final:

"Neste momento de autocrítica, bem fariam os economistas em aceitar a sarcástica definição que nos forneceu Mário Henrique Simonsen em épocas mais descontraídas: "O economista justifica no presente porque suas previsões para o futuro fracassaram no passado."

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se a economia é assim ciência tão falaz, como esses grandes mestres proclamam, não será aberrante exagero que, emendando um velho adágio, digamos agora: "De médico, de louco e de economista, todos nós temos um pouco."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sobre o projeto apresentado em sessão de hoje, quero fazer a seguinte justificação:

Até há pouco a jurisprudência se mantinha firme, autorizando a cobrança ou a condenação da verba honorária do advogado, mesmo em causa própria. Ultimamente, tem sido vacilante. Há julgados permitindo, outros negando, exatamente por falta de preceito legal regulando a matéria nesse particular.

O novo Código de Processo é omisso. E como não é justo perca o profissional todo o tempo despendido em causa própria que poderia empregar em sua atividade na defesa de outros estranhos, e atendendo-se ao princípio da sucumbência, é mister se faça regulamentar, evitando-se julgados contraditórios. A verba honorária que passou ao regime obrigatório contra aquele que perde, segundo a regra instituída pela Lei n.º 4.632, de 18 de maio de 1965, não encara a pessoa que aciona, se advogado em causa própria ou se no exercício do mandato a favor do cliente, mas sim quem perde a demanda. Este se sujeitará às consequências de vencido na lide. A posição do autor não modifica a posição de quem perde.

Relativamente à conciliação prévia de que trata o novo Código de Processo Civil, têm sido controvértidas as opiniões. Valendo-se do princípio de que aquele que paga reconhece a dívida e reconhecendo-se a dívida, reconhece-se o acessório. Não havendo acordo quanto à verba, ao advogado do autor são assegurados os honorários, se de modo diferente as partes não resolvem.

O projeto visa a sanar as irregularidades aqui apontadas, tornando normativo em nosso estatuto procedural civil o direito aos honorários nos casos de que trata, em obediência também ao princípio de que "a toda prestação ocorre uma contraprestação" em termos de serviços profissionais executados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em prosseguimento às considerações que vimos apresentando em torno do II Plano Nacional do Desenvolvimento no que tange à intenção do Governo, de promover o crescimento do Nordeste "a taxas superiores às do resto do País, para reduzir o hiato existente", pretendemos abordar, hoje, o problema referente ao "esforço de transformação na área rural" e à política de preços.

Eis o que, no particular, anuncia o II PND:

"Execução do Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste, com recursos de cerca de um e meio bilhões de cruzeiros (exclusive crédito à produção), no quinquênio, abrangendo os tabuleiros costeiros (do Rio Grande do Norte à Bahia), as serras úmidas (Ibiapaba, Baturité, Araripe e outros) os vales irrigáveis dos rios Gurguéia, Fidalgo e Paranaíba (Piauí), Jaguaripe (Ceará), Apodi (Rio Grande do Norte e Paraíba), Moxotó (Pernambuco) e São Francisco (Bahia), áreas de colonização do Maranhão e Piauí e áreas de lavouras xerófilas. O programa caracteriza-se por abordagem integrada do desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, contemplando desde a indicação de sistemas de produção, até a reorganização agrária, a contemplação da infra-estrutura, a pesquisa e a assistência técnica, o crédito e a comercialização."

Fala-se, inicialmente, num Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas e, logo em seguida, explicitamente regiões dispersas do Nordeste, como a do Apodi, do Açu e do Moxotó, todas pertencentes à Grande Região do Ceará Nordestino, não citadas no entanto, microrregiões das Serras dos Cariris Novos e dos Cariris Velhos, que separam a Paraíba e Pernambuco, configurando, também, serras úmidas.

O aproveitamento integrado dos Cariris teve alentados estudos na Terceira Legislatura, principalmente na Câmara dos Deputados, com uma ampla monografia, em dois volumes, apresentada pelo Sr. Colombo de Souza, esquecida depois da criação da SUDENE.

Se retomados tais estudos por aquela Superintendência — e acreditamos na ação do Engenheiro José Lins de Albuquerque, quanto ao planejamento da agricultura ecológica na região semi-árida do Nordeste — pensamos que se obterão resultados complementares à tarefa da irrigação.

Anuncia o II PND que "dentro desse programa" será incluído um "componente relativo à transformação da agricultura das regiões semi-áridas, de modo a tornar a atividade produtiva adaptada às condições climáticas, através do desenvolvimento da tecnologia de cultivo e o manejo racional do solo e da água".

Essa tese, já estudada pelo Ministério do Interior, foi desenvolvida num estudo feito, no primeiro bimestre deste ano, por dois assessores do Senado, a convite nosso, sob a nossa orientação, para trabalho da Confederação Nacional do Comércio.

Irrigação e Ecologia

Sucintamente, na abordagem do problema do desenvolvimento agrário da região nordestina, usado o precioso implemento da irrigação, diz o II PND:

"Programa de Irrigação do Nordeste, com vistas ao aproveitamento dos recursos de água e solos irrigáveis, considerando-se, além da implantação de sistemas de irrigação e das lavouras irrigadas, esforço harmonizado de desenvolvimento e de elevação do padrão de vida do homem do campo."

Vimos, há meio século, o esforço despendido pelo Governo Federal, no sentido de procurar alterar, beneficamente, a ecologia nordestina, visando a um combate eficaz às consequências das secas.

Foi moda, em certo tempo, apelar-se para as chuvas artificiais, de resultados sempre duvidosos.

A açudagem e a abertura de poços artesianos, para o aproveitamento de amplíssimos lençóis freáticos, também vêm sendo tentadas, minorando os efeitos das longas estiagens, sem, no entanto, solucionar o problema.

Tais medidas, tomadas aleatoriamente, mais para amenizar efeitos do que para coibir causas, foram, geralmente, fadadas ao insucesso, porque não obedeciam a um planejamento racional e integrado.

Felizmente, a partir de 1966, a sistemática do planejamento econômico no Brasil, com uma metodologia bem mais racional, obteve, pelo menos, o tratamento de problemas como esse de maneira integrada.

Dai porque o II PND fala na "identificação de culturas" e na "identificação de sistemas de produção" com "reorganização agrária, complementação da infra-estrutura, pesquisa, assistência técnica, crédito e comercialização".

Como recursos ao Programa de Reforma Agrária e Colonização, além dos orçamentários e dos decorrentes dos incentivos fiscais, o PND aponta os do PIN e do PROTERRA, a serem aplicados em "áreas prioritárias definidas para os Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Bahia, Paraíba e Maranhão".

Essa citação esboça um Nordeste diferente, que não é o Pequeno Nordeste, nem o Grande Nordeste, nem o Nordeste Oriental, desde que excluídos o Rio Grande do Norte e Sergipe, enquanto se incluem a Bahia e o Maranhão.

Mas como, em parágrafo anterior, o Plano fala nos Vales do Açu e do Apodi, está lembrada a terra potiguar, esquecido, apenas — talvez pelo esforço de síntese do redator final do documento — o pequenino Sergipe, onde há apreciável bacia leiteira e uma agricultura bem organizada, reduzidíssima sua faixa semi-árida, graças aos afluentes da margem direita do São Francisco e cursos de água da bacia do Leste.

Pelas intenções reveladas no PND, vemos que o Governo, agora, pretende aliar a irrigação ao desenvolvimento de uma agricultura ecológica, com o aproveitamento de boas espécies xerófilas, já assinaladas em nosso pronunciamento anterior.

Há pouco regulamentado o Polamazônia, esperamos, para breve, a explicitação do Programa de Áreas Integradas do Nordeste. Por enquanto, o contido, a respeito, no PND, já nos autoriza a congratular-nos com o Governo pelo esforço racional e integrado, com que encara o desenvolvimento agropecuário do Nordeste.

Cremos, ademais, que os prometidos programas de Trópico Semi-árido e de Trópico Úmido colocarão o problema das secas, na nossa sofrida região, não apenas em termos de planejamento científico, senão também se traduzirão na aplicação de recursos eficientes e suficientes, dando condições ao homem nordestino de real participação nos frutos do desenvolvimento nacional.

O Problema dos Preços

Feita esta rápida análise das promessas do II PND ao Nordeste, queremos abordar um aspecto de inegável importância, quando se pretende lançar aquela região na competição agropecuária, em condições de alcançar o País um impulso no setor primário capaz de ajudá-lo a manter a taxa anual de crescimento em torno de dez por cento.

Assinalemos, desde logo, o otimismo desse objetivo, quando se sabe que, como decorrência da crise energética, nenhum País, agora os produtores de petróleo, pode ambicionar, no próximo quadriênio, um crescimento superior a seis por cento ao ano, meta que vimos superando desde 1968.

Concedamos, porém, para argumentar que, não sómente o Brasil obterá esse bonançoso resultado, mas o

Nordeste, principalmente, contribuirá com uma bela cota nesse crescimento, também no setor agropecuário.

Aqui surge, porém, uma indagação: em tal caso, a política de preços do Governo Federal responderá, satisfatoriamente, ao esforço do homem nordestino?

Queiramos ou não, o produto mais importante do Nordeste, ainda hoje — e, possivelmente, no próximo quinquênio — é, no setor primário, a cana-de-açúcar, produzida, principalmente, em Pernambuco e Alagoas, mas com usinas espalhadas na Zona da Mata, na Paraíba e em Sergipe.

Essa importância tende a aumentar, principalmente em vista da conjuntura internacional, quando seremos obrigados a produzir crescentemente o álcoolmotor, para misturá-lo à gasolina.

A principal reclamação do Nordeste, que tem nessa lavoura sua mais eficiente sustentação econômica, está em que os preços médios pagos ao produtor se vêm deteriorando.

Num estudo comparativo, de açúcar com o feijão e o milho (cereais que o Nordeste importa em quantidade muito maior do que produz), observaremos que a política de preços, contingendo o açúcar, resulta em flagrante prejuízo para o nordestino: os gêneros que a economia regional vem ou vai buscar em outros Estados têm cotação sempre maiorada, principalmente a partir de 1965; o principal produto, o açúcar regional, ficou tabelado.

Assim, em 1972, o açúcar nordestino era vendido a cerca de 718 cruzeiros a tonelada, cotado o feijão a 1.087 cruzeiros e o milho a 314; no ano seguinte, o açúcar alcançava 801 cruzeiros, o feijão pulava para 3.060 e o milho para 456 cruzeiros.

Desejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que faça parte integrante deste pronunciamento, a parte estatística, que elaboramos com todo cuidado e o devido respeito aos economistas, porque seria enfadonho lê-la.

Eis as conclusões que podemos tirar dela, ao primeiro exame:

1) com relação aos preços do açúcar, os produtores, apesar da recuperação ocorrida em 1963 e da estabilização no período 1966/1970, têm recebido sempre preços reais decrescentes;

2) quanto aos preços de feijão, apesar da redução ocorrida no período 1963/1968, os produtores, sempre têm percebido pagamento crescente; mesmo em detrimento daquele consumo nordestino.

3) no que tange ao milho, a tendência, até 1967, foi de preços reais crescentes, com estabilização entre 1968 e 1970 e tendência altista a partir de 1971.

De referência aos preços médios no comércio atacadista, verifica-se igual comportamento, que se repete no que toca ao mercado varejista.

Em conclusão, Sr. Presidente, Srs. Senadores o que se pede, paralelamente à aplicação de um planejamento de que resulte o aumento da produtividade e da produção agrária no Nordeste é uma política de preços capaz de incentivar o produtor.

Enquanto o nordestino não produza cereais em quantidade suficiente para a própria alimentação, não é possível tabelar seu produto economicamente mais importante, liberados aqueles que importa.

Atento o Governo, principalmente, à política de preços, ou o esforço de recuperação da lavoura nordestina, embora contribua para o crescimento do PIB nacional às taxas desejadas, não representará crescimento real da economia regional em termos de promoção econômica do homem do Nordeste.

Sr. Presidente, peço fazer constar, como parte integrante deste modesto pronunciamento, os dados anexos, para conhecimento dos Srs. Senadores. Veja V. Ex.^a que tivemos o cuidado de procurar informes no IBGE, no Mi-

nistério da Agricultura, na SUDENE, na Fundação Getúlio Vargas, na SUNAB e no IAA.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. WILSON CAMPOS, EM SEU DISCURSO:

ANEXOS

PREÇOS MÉDIOS DE AÇÚCAR, FEIJÃO E MILHO

I — RECEBIDOS PELO PRODUTOR

1. A Preços Correntes

Preços Médios (Cr\$/Tonelada em 31-12)

Anos	Açúcar		Feijão	Milho
	Norte/NE	Centro-Sul		
1940	0,50	0,50	0,58	0,24
1945	1,87	1,77	1,18	0,70
1950	2,65	2,62	1,80	0,95
1955	5,80	5,80	5,75	2,40
1960	15,30	15,30	23,08	5,66
1961	22,60	22,60	21,45	7,61
1962	33,73	33,73	55,10	14,78
1963	107,97	73,33	70,45	17,40
1964	107,97	107,97	92,52	40,09
1965	136,67	136,67	141,40	51,98
1966	203,00	194,83	268,92	71,28
1967	337,82	276,50	258,63	92,51
1968	414,83	344,17	299,97	105,54
1969	512,83	430,17	481,91	136,30
1970	596,17	500,83	638,51	154,68
1971	624,83	617,50	900,00	241,33
1972	718,83	710,33	1.087,00	314,00
1973	801,50	792,00	3.016,66	456,17
1974 (*)	967,67	956,33	2.295,00	527,00

Fonte: IBGE, Min. da Agricultura, SUDENE, Fundação Getúlio Vargas — CEA, SUNAB, IAA — DEP.

(*) abril de 1974.

2. A Preços de abril de 1974

Preços Médios (Cr\$ de abril/74/Tonelada em 31/12)

Açúcar

Anos	Norte/NE	Índice	Centro-Sul	Índice	Feijão	Índice	Milho	Índice
1945	1.314,12	124	1.243,84	117	829,24	52	491,92	125
1950	1.120,76	106	1.108,08	104	1.127	48	393,32	100
1955	1.109,42	104	1.109,42	104	1.099,86	69	459,07	117
1960	1.062,13	100	1.062,13	100	1.602,21	100	392,92	100
1961	1.144,69	108	1.144,69	108	1.086,44	68	385,45	98
1962	1.126,58	106	1.126,58	106	1.840,34	115	493,65	126
1963	2.055,75	194	1.396,20	131	1.341,37	84	331,30	84
1964	1.079,70	102	1.079,70	102	925,20	58	400,90	102
1965	871,41	82	871,41	82	900,72	56	331,11	84
1966	937,70	88	899,92	85	1.239,72	77	328,60	84
1967	1.216,19	115	995,40	94	931,07	58	333,04	85
1968	1.198,86	113	994,65	94	866,91	54	305,01	78
1969	1.230,79	116	1.032,41	97	1.156,58	72	327,12	83
1970	1.192,34	112	1.001,68	94	1.277,02	80	309,36	79
1971	1.037,22	98	1.025,05	97	1.494,00	93	400,81	102
1972	1.020,74	96	1.008,67	95	1.543,54	96	445,88	113
1973	985,84	93	974,16	92	3.710,49	232	561,09	143
1974	967,67	91	956,33	90	2.295,00	143	527,00	134

Obs.: índice = 1960 = 100

II — NO COMÉRCIO ATACADISTA

1. A Preços Correntes

Anos	Preços Médios (Cr\$/60 kg em 31-12)	
	Feijão	Milho
1960	1,75	0,51
1961	2,25	1,27
1962	4,41	1,16
1963	7,53	1,99
1964	9,47	4,81
1965	16,24	5,56
1966	28,06	9,06
1967	23,42	9,54
1968	32,49	11,42
1969	67,72	17,37
1970	67,33	20,16
1971	70,75	24,55
1972	95,24	29,32
1973	193,59	41,26
(+) 1974	155,91	46,09

Fonte: IBGE, Ministério da Agricultura, SUDENE, Fundação Getúlio Vargas — CEA, SUNAB.

(+) abril de 1974

2. A Preços de abril de 1974

Anos	Preços Médios (Cr\$ de abril/74/60 kg em 31-12)			
	Feijão	Índice	Milho	índice
1960	120,11	100	35,41	100
1961	134,25	112	64,34	182
1962	147,32	123	38,75	109
1963	143,44	119	37,91	107
1964	94,70	79	48,10	138
1965	103,55	86	35,45	100
1966	129,61	108	41,85	118
1967	84,33	70	34,35	97
1968	94,77	79	33,11	94
1969	162,59	135	30,17	85
1970	134,93	112	40,40	114
1971	117,73	98	40,85	115
1972	135,43	113	41,69	118
1973	239,08	199	50,96	144
1974	155,91	130	46,09	130

Índice = 1960 = 100

III — NO COMÉRCIO VAREJISTA

1. A preços Correntes

Anos	Preços Médios (Cr\$/kg em 31-12)		
	Açúcar	Feijão	Milho
1965	0,28	0,28	0,13
1966	0,33	0,72	0,22
1967	0,44	0,43	0,23
1968	0,54	0,42	0,27
1969	0,66	1,71	0,41
1970	0,78	1,54	0,40
1971	0,93	1,64	0,48
1972	1,11	1,93	0,70
1973	1,20	5,17	0,98
1974 (+)	1,30	3,69	1,07

Fonte: IBGE, Ministério da Agricultura, SUDENE, FGV — CEA, SUNAB, IAA
— DEP.

(+) abril de 1974

2. A preços de abril de 1974

Preços Médios (Cr\$ de abril/74/kg em 31-12)

Anos	Açúcar	Índice	Feijão	Índice	Milho	Índice
	1965	1,79	100	1,79	100	0,83
1966	1,52	85	3,33	186	1,01	122
1967	1,58	88	1,55	87	0,83	100
1968	1,57	88	1,22	68	0,78	94
1969	1,58	88	4,11	230	0,93	118
1970	1,56	87	3,09	173	0,80	96
1971	1,55	87	2,73	153	0,80	96
1972	1,58	88	2,75	154	1,00	120
1973	1,48	83	6,39	357	1,21	146
1974	1,30	73	3,69	206	1,07	130

Índice = 1965 = 100

IV — PRODUTORES — COMÉRCIO VAREJISTA DE AÇÚCAR

1. A Preços correntes

Preços Médios (Cr\$/kg em 31-12)

Anos	Recebido pelo Produtor		
	Norte/NE	Centro-Sul	Comércio Varejista
1965	0,14	0,14	0,28
1966	0,20	0,19	0,33
1967	0,34	0,28	0,44
1968	0,41	0,34	0,54
1969	0,51	0,43	0,66
1970	0,60	0,50	0,78
1971	0,62	0,62	0,93
1972	0,72	0,71	1,11
1973	0,80	0,79	1,20
(*) 1974	0,97	0,96	1,30

Fonte: IBGE, MA, SUDENE, FGV — CEA, SUNAB, IAA — DEP.

(*) abril de 1974.

2. A preços de abril de 1974

Preços Médios (Cr\$ de abril/74/kg em 31-12)
Recebido pelo Produtor

Anos	Norte/NE	Índice	Centro-Sul	Índice	Com. Varejista	Índice
1965	0,89	100	0,89	100	1,79	100
1966	0,92	103	0,88	99	1,52	85
1967	1,22	137	1,01	113	1,58	88
1968	1,19	134	0,99	111	1,57	88
1969	1,22	137	1,03	124	1,58	88
1970	1,20	135	1,00	112	1,56	87
1971	1,03	116	1,03	116	1,55	87
1972	1,02	115	1,01	113	1,58	88
1973	0,99	111	0,98	110	1,48	83
1974	0,97	109	0,96	108	1,30	73

ÍNDICE — 1965 — 100

V — PARTICIPAÇÃO DO PRODUTOR E INTERMEDIÁRIOS NO PREÇO MÉDIO DO AÇÚCAR (%)

Anos	Produtor (médio N/NE e CS)	Varejista
1965	33	67
1966	38	62
1967	41	59
1968	41	59
1969	42	58
1970	41	59
1971	40	60
1972	39	61
1973	40	60
(*) 1974	43	57

(*) abril de 1974.

5. Preços médios recebidos pelos produtores, no comércio atacadista e varejista de feijão.

5.1. A preços correntes.

VI — PREÇOS MÓDICOS RECEBIDOS PELOS PRODUTORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FEIJÃO

1. A preços correntes

Preços Médios (Cr\$/kg em 31/12)

Anos	Recebido pelo Produtor	Comércio Atacadista	Comércio Varejista
1965	0,14	0,27	0,28
1966	0,27	0,47	0,72
1967	0,26	0,39	0,43
1968	0,30	0,54	0,42
1969	0,48	1,13	1,71
1970	0,64	1,12	1,54
1971	0,90	1,18	1,64
1972	1,09	1,59	1,93
1973	3,02	3,22	5,17
(+) 1974	2,30	2,60	3,69

Fonte:IBGE, MA, SUDENE, FGV-CEA, SUNAB, IAA-DEP.

(+) abril de 1974.

2. A preços de abril de 1974

Preços Médios (Cr\$/kg em 31/12)

Anos	Produtor	índice	Atacadista	índice	Varejista	índice
1965	0,89	100	1,72	100	1,79	160
1966	1,25	140	2,17	126	3,33	186
1967	0,94	106	1,40	81	1,55	87
1968	0,87	98	1,57	91	1,22	68
1969	1,15	129	2,71	158	4,11	240
1970	1,28	144	2,24	130	3,09	173
1971	1,50	169	1,96	114	2,73	108
1972	1,55	174	2,26	131	2,75	144
1973	3,73	419	3,98	231	6,39	307
1974	2,30	258	2,60	151	3,69	206

**VII — PARTICIPAÇÃO DO PRODUTOR E INTERMEDIÁRIOS
NO PREÇO DO FEIJÃO (%)**

Anos	Produtor	Atacadista	Varejista
1965	20	39	41
1966	18	32	50
1967	24	36	40
1968	24	43	33
1969	14	34	52
1970	19	34	47
1971	24	32	44
1972	24	34	42
1973	26	28	46
(+) 1974	27	30	43

(+) = abril de 1974.

**VIII — PREÇOS MÉDIOS RECEBIDOS PELOS PRODUTORES NO
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MILHO**

1. Preços correntes

Anos	Preços Médios (Cr\$/kg em 31-12)		
	Recebido pelo Produtor	Comércio Atacadista	Comércio Varejista
1965	0,05	0,09	0,13
1966	0,07	0,15	0,22
1967	0,09	0,16	0,23
1968	0,10	0,19	0,27
1969	0,14	0,30	0,41
1970	0,15	0,34	0,40
1971	0,24	0,41	0,48
1972	0,31	0,49	0,70
1973	0,46	0,69	0,98
(+) 1974	0,53	0,77	1,07

Fonte: IBGE, MA, SUDENE, FGV-CEA-SUNAB, IAA-DEP.
(+) abril de 1974.

2. A Preços de abril de 1974

Anos	Produtor	Preços Médios (Cr\$ de abril/74/kg em 31-12)			Varejista	Índice
		Índice	Atacadista	Índice		
1965	0,32	100	0,57	100	0,83	100
1966	0,32	100	0,69	121	1,01	122
1967	0,32	100	0,58	102	0,83	100
1968	0,29	91	0,55	96	0,78	94
1969	0,34	106	0,72	126	0,98	118
1970	0,30	94	0,68	119	0,80	96
1971	0,41	125	0,58	119	0,80	96
1972	0,44	158	0,70	123	1,00	120
1973	0,57	178	0,85	149	1,21	146
1974	0,53	166	0,77	135	1,07	130

Índice = 1965 = 100

**PARTICIPAÇÃO DO PRODUTOR E INTERMEDIARIOS
NO PREÇO DO MILHO**

Anos	Produtor	Atacadista	Varejista
1965	18	33	49
1966	16	34	50
1967	19	32	48
1968	18	34	48
1969	16	35	49
1970	17	38	45
1971	21	36	43
1972	21	33	46
1973	21	32	47
(*) 1974	22	32	46

(*) abril de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Renato Franco.

O SR. RENATO FRANCO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em clima de relativa compreensibilidade processa-se a caminhada eleitoral a ser decidida, pelo eleitorado, a 15 de novembro, com a eleição, direta e libérrima, dos seus representantes legislativos federal e estaduais.

Por vezes, por poucas e excepcionais vezes, tem sido esquecido o fundamento de um pleito eleitoral; a educação do eleitor em cumprir seu dever cívico, de votar com acerto, escolhendo livremente seus candidatos.

Nem mesmo a disciplina partidária, remanescente de tempos atrás, se faz presente para forçar a unidade de opinião de divergentes dentro de uma mesma agremiação partidária.

A ARENA, partido político com total força ruralista e parcial poderio nas cidades, pelas estatísticas de 1970 sobre as eleições então efetuadas, teve a seu favor positiva e elevada diferença entre os totais de votos conquistados pelos candidatos a senadores e entre as legendas para deputados federais e estaduais.

Os Governos nos Estados emparelharam-se ao Governo Central em benefícios à coletividade e em obras de infra-estrutura e de assistência social, e dessa comparação com o passado a ARENA só poderá elevar o percentual diferencial colhido naquele ano.

A fortalecer essa certeza, enfrentamos as eleições para novos Governadores por legítimos representantes do povo, por normas mais democráticas.

A missão confiada pela Presidência da República ao Senador Petrônio Portella, além de distinguir o Poder Legislativo enfatizou-se numa atmosfera de livre manifestação, ouvidos os interessados, forças políticas atuantes, elementos de projeção e, dentro de um selecionamento visando o progresso do Estado, constituiu-se listas tripliques, com nomes capazes, dignos por todos os títulos brasileiros ciosos de bem cumprir encargo ponderável ante a marcha expedita e ascensional do traçado revolucionário.

O Senador Petrônio Portella houve-se ponderado, ponderoso, hábil, diplomático e cioso da confiança recebida, desempenhando-se acertadamente, dentro da conjuntura atual e nenhum outro melhor procederia.

E de destacar que o Poder Legislativo conceituou-se mais e mais, e positivou possuir elementos valorosos para as mais altas funções nacionais, dai a acertada escolha de vários componentes para dirigir poderosos Estados da Federação.

Ante esta escolha é dever de todos os arenistas esquecerem momentâneas divergências pessoais e, congregados,

fortalecerem as reeleições dos colegas ou as eleições de novos parlamentares que honrarão seus antecessores.

Ouçamos o toque de convocação emanado do notável e brilhante jornalista Roberto Marinho, em artigo publicado pelo *O Globo* e que enriquece, a seguir, este meu rápido pronunciamento:

**“— O SILENCIO DOS POLITICOS
E DOS EMPRESARIOS**

Roberto Marinho

O Presidente Geisel se dirigiu à classe política e à classe empresarial, em dois pronunciamentos extremamente importantes: o discurso de 29 de agosto, proferido perante os líderes da ARENA, e a Mensagem de 10 do corrente, que encaminhou ao Congresso o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento.

Na primeira manifestação, o Presidente abordou os problemas relativos à institucionalização do País, solicitando aos dirigentes do Partido governamental e, bem assim, aos representantes da Oposição, que, como “elementos vitais na formação de uma vontade nacional, através de programas e teses”, propusessem soluções visando ao aperfeiçoamento da nossa estrutura política, desde que adequadas, com realismo, aos condicionamentos ainda impostos pela segurança nacional.

Na Mensagem ao Congresso, o Chefe da Nação abriu à iniciativa privada, de forma categórica, numa amplitude jamais admitida por qualquer Governo passado, um diversificado campo de atuação nos setores da produção industrial, agrícola e dos serviços, com a garantia de múltiplos incentivos de caráter fiscal e creditício.

Em ambos os documentos, o Presidente analisou a crise internacional e suas consequências para o Brasil, procurando evidenciar a gravidade das decisões que temos de enfrentar e a necessidade da colaboração de todos os setores responsáveis, na formulação e na implantação das diretrizes a serem adotadas.

Nessas condições, o que se espera dos políticos é que respondam com a mesma franqueza e objetividade, apresentando sugestões construtivas ou então, quando seja do seu conhecimento qualquer prática de arbitrio ou violência por parte de órgãos governamentais, que façam denúncia positiva dos mesmos como recentemente efetuou *O Globo* no caso da morte de dois rapazes fluminenses, atribuída à Policia e que, por determinação expressa do Presidente Geisel, passou a ser objeto de rigoroso inquérito.

Há também aqueles que procuram obter votos explorando as presentes dificuldades da economia nacional. Desse modo, enquanto o Presidente convoca a Nação para enfrentar o desafio de mantermos o desenvolvimento do País mesmo em face das crises que se sucedem no sistema financeiro mundial e na estrutura de produção das grandes potências, decorrentes do aumento do custo da energia, surgem candidatos que se contentam em formular acusações e promessas, superficiais e levianas, sem qualquer sentido construtivo.

Por outro lado, os homens de empresa que, nesse particular, poderiam e deveriam assumir uma posição de vanguarda, difundindo pelo País um clima de confiança na superação dos efeitos negativos que hoje se reúnem mais agudamente no balanço de pagamentos, na elevação dos custos e na retração do mercado, permanecem voltados para os problemas internos de suas organizações, quando não repetindo queixas contra as medidas de controle adotadas no primeiro semestre deste ano.

Até agora, com raras exceções, os candidatos atualmente empenhados na campanha eleitoral aparecem à Nação falando uma linguagem vazia, com demagógicos slogans superados, totalmente alheios às questões suscitadas pelo Presidente e que são justamente aquelas que poderiam atrair o povo ao debate político.

Enquanto isso, os empresários, de um modo geral, se mantêm ausentes e silenciosos, salvo aqueles diretamente ligados aos setores financeiros, do comércio ou de exportação, que se vêm manifestando em torno de seus problemas específicos.

A convocação feita pelo Presidente continua, portanto, sem resposta.

Não é admissível que as elites nacionais renunciem às suas responsabilidades. Não podemos continuar assistindo, nos horários de televisão do TRE, a essas figuras que insistem em pregar manhosamente a extinção de poderes e prerrogativas dos quais o Governo não pode abdicar precipitadamente sem risco para as pessoas e as instituições. Ninguém de boa fé pôe em dúvida que os mesmos ainda permanecem indispensáveis, menos para permitir o controle dos recursos internos da subversão, do que para manter fora de nossas fronteiras a onda de terrorismo que hoje abala tantas nações.

O povo está interessado em condições de respeito, ordem e paz. E essa é uma promessa do Presidente, que, inclusive, afirmou que o Governo pretende restringir-se ao "mínimo de segurança indispensável", acrescentando que "deseja, mesmo, empenhando-se o mais possível para isso, que essas exigências de segurança venham gradativamente a reduzir-se". Apelou para a "imaginação política criadora, capaz de instituir, quando for oportuno, salvaguardas eficazes e remédios prontos e realmente eficientes dentro do contexto nacional". Não poderia o Chefe da Nação ser mais franco, objetivo e aberto ao diálogo. O Governo reconhece "a desarrumação reinante na economia mundial" e seus efeitos no País. Mas já expôs as linhas de ação pelas quais se empenha em prosseguir no ritmo de desenvolvimento, prevenindo um aumento anual de 20% nas exportações, a expansão do mercado interno em consequência do incremento do produto e, finalmente, o aproveitamento crescente de nossos imensos recursos naturais, que ainda permanecem como bens geográficos, mas logo estarão transformados em bens econômicos, na forma de granéis vegetais e minerais para abastecimento do mundo.

O Brasil não tem motivo para se atemorizar com a crise mundial. Talvez devamos nos preocupar mais

com as alternativas de solução que começaram a ser propostas na base da contenção de preços dos recursos naturais, visando a equilibrar a economia das grandes nações.

Não podemos aceitar tais imposições. Como fornecedores de bens primários cujo potencial se eleva muito acima de todo o dinheiro atualmente controlado pelos povos árabes, consideramos que a solução a ser encontrada terá de possibilitar não apenas o equilíbrio dos países industrializados, mas também o crescimento das nações em desenvolvimento.

Evidentemente essa linha de ação exige que o País se une em torno do Governo, no mesmo esforço e no mesmo ânimo de luta, trabalho e construção.

Nessa integração, têm os políticos e empresários um papel insubstituível a desempenhar. É seu dever assumi-lo o quanto antes.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando outra, extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975", na parte relativa ao Gabinete do Governador e Procuradoria Geral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 510, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975", na parte relativa à Secretaria de Governo e Secretaria de Administração, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 511, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975", na parte relativa à Secretaria de Finanças, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 512, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal, manifestando-se contrariamente à Emenda n.º 1, apresentada a essa Secretaria.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975", na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 513, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal, com emenda que apresenta de n.º 1-DF.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

ATA DA 190.^a SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 19744.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7.^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrólio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Otávio Cesário — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

N.º 333/74 (n.º 538/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.124, de 25 de outubro de 1974.)

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N.º 334, DE 1974
(n.º 539/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Professor Antônio Delfim Netto, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Professor Antônio Delfim Netto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 29 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae

Professor Antônio
Delfim Netto.

Nascido em São Paulo, Estado de São Paulo, em 1.^º de maio de 1928. Bacharel em Economia pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo.

Carreira Acadêmica:

Professor assistente de Estatística Geral e Econômica, 1952 a 1954.

Professor livre docente de Estatística Geral e Econômica, 1954 a 1959.

Professor catedrático, desde 1963, de Economia Brasileira, Análise Macroeconômica, Contabilidade Nacional, Teoria do Desenvolvimento Econômico e Planejamento Governamental.

Diretor dos Institutos de Administração e Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

Representante da Congregação da Faculdade de Economia e Administração no Conselho Universitário da Universidade de São Paulo.

Carreira pública e cargos ocupados:

Consultor da Bolsa de Mercadorias de São Paulo.

Membro do Conselho de Economia, Sociologia e Política da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Membro do Conselho do Fundo de Expansão da Indústria de Base.

Membro do Conselho da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo.

Membro do Conselho do Serviço Estadual de Mão-de-Obra, da Secretaria do Trabalho do Estado de São Paulo.

Membro do Conselho Técnico Consultivo de Assuntos Econômicos e Sociais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Membro do Grupo de Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, 1959 a 1963.

Funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo.

Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, 1966 e 1967.

Ministro da Fazenda, 15 de março de 1967 a 15 de março de 1973.

Conferências Internacionais:

Chefe da Delegação Brasileira às Assembléias Anuais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e do Fundo Monetário Internacional, 1966 a 1973.

Presidente da Assembléia Anual do FMI/BIRD, 1967. Principais obras publicadas:

O TRIGO NO BRASIL (em colaboração), São Paulo, 1960.

O MERCADO DO AÇÚCAR NO BRASIL (em colaboração), São Paulo, 1958.

O PROBLEMA DO CAFÉ NO BRASIL, São Paulo, 1959.

ALGUNS ASPECTOS DA INFLAÇÃO BRASILEIRA, São Paulo, 1963.

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO, São Paulo, 1966.

VINTE ANOS DE SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ BRASILEIRO, São Paulo, 1966.

PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, São Paulo, 1966.

Artigos publicados:

- "A Tendência Estacional do Preço do Algodão Paulista no período de 1940/50", Revista dos Mercados, julho de 1952.
- "Rendimentos Reais dos Títulos Públicos Federais em São Paulo — 1944/51", Revista dos Mercados, fevereiro de 1953.
- "Considerações sobre a Depreciação Cambial I", Revista dos Mercados, maio de 1953.
- "Considerações sobre a Depreciação Cambial II", Revista dos Mercados, junho de 1953.
- "A Lei de Pareto e o Imposto de Renda em 1951 no Brasil", Revista dos Mercados, agosto de 1953.
- "O Problema do Algodão", Revista dos Mercados, novembro de 1953.
- "Linhas Gerais da Determinação Estatística da Renda Nacional", Revista dos Mercados, janeiro de 1954.
- "O Algodão Brasileiro na Atual Conjuntura", em colaboração, sendo apresentado ao Congresso Internacional do Algodão, realizado em São Paulo e publicado na Revista dos Mercados, março de 1954.
- "O Café Brasileiro no Mercado dos Estados Unidos, 1922/29." — Determinação da Elasticidade de Substituição, Revista dos Mercados, março de 1954.
- "Uma Tabela para o Cálculo da Participação dos Empregados nos Lucros das Empresas", Revista dos Mercados, outubro de 1954.
- "A Política Fiscal e Creditícia do Governo", Revista dos Mercados, dezembro de 1954.
- "A Comercialização da Carne no Estado de São Paulo", monografia inserta no volume IV do Plano de Eletrificação do Estado de São Paulo, 1974.
- "O Sistema de Taxa Flexível de Câmbio e o Brasil", Revista dos Mercados, fevereiro de 1955.
- "Observações sobre o Conceito da Elasticidade", Revista dos Mercados, março de 1955.
- "A curva de Procura do Café no Mercado-Americano, 1925/52.", Revista dos Mercados, maio de 1955.
- "Algumas Considerações sobre o Problema Cafeeiro", edição mimeografada, maio de 1955.
- "Nota sobre as Condições de Estabilidade da Taxa Câmbial", Revista de Ciências Econômicas, Ano III, dezembro/março de 1956.
- "A Lei do Imposto de Renda e suas últimas Modificações", Revista dos Mercados, janeiro de 1957.
- "Apreciação Preliminar de Alguns Aspectos da Reforma Tarifária", Revista de Ciências Econômicas, n.º 77, junho de 1957.
- "Reforma Tarifária", Revista de Ciências Econômicas, jan. de 1957.
- "Apreciação da Nova Política Cafeeira", Revista dos Mercados, julho de 1957.
- "O Preço do Café e as Expectativas dos Importadores", Digesto Econômico, n.º 137, setembro/outubro de 1957.
- "Algumas das Origens das Atuais Dificuldades do Comércio", Digesto Econômico, n.º 139, janeiro/fevereiro de 1958.
- "Problemas do Acordo Internacional do Café", publicado na edição comemorativa do Jornal do Comércio do Rio de Janeiro e Transcrito no Digesto Econômico n.º 140 e no Correio Paulistano de São Paulo, março/abril de 1958.
- "Política Cafeeira", Digesto Econômico, n.º 142 julho/agosto de 1958.

"Nota sobre o Desenvolvimento do Processo Inflacionário no Brasil", Digesto Econômico, n.º 143 setembro/outubro de 1958.

"Esperança e Realidade sobre a Concorrência Africana", Revista dos Mercados, outubro de 1958.

"O Acordo Internacional do Café", Digesto Econômico, n.º 144, novembro/dezembro de 1958.

"Uma Nota sobre a Equação e Direferências Finitas que Descreve o Modelo Celso Furtado", Revista dos Mercados, (transcrito in Econômica Brasileira, n.º 1/2) dezembro de 1958.

"Um Gráfico para o cálculo do Preço da Saca de Café na Safra 1958/59", Revista dos Mercados, 1958.

"Nota sobre a Estrutura Agrária da Lavoura Paulista", Revista de Ciências Econômicas, n.º 2, 1960.

"Sugestões para uma Política Cafeeira", Revista de Ciências Econômicas, n.º 1, março de 1962.

"As Informações sobre a Agricultura num Progresso de Desenvolvimento Econômico", Revista de Ciências Econômicas, n.º 2, junho de 1962.

"Problemas do Desenvolvimento Econômico Brasileiro", Digesto Econômico, n.º 165, de junho de 1962.

"Nota sobre o Nível de Salário que Maximiza a Renda quando a Produtividade Marginal de Mão-de-Obra é nula", Revista de Administração, n.º 31, dezembro de 1963.

"Nota sobre alguns Aspectos do Problema Agrário", Temas e Problemas, n.º 1, 1964.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 25 de outubro de 1974. — Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 251, DE 1974

Senhor Presidente

Nos termos regimentais requeiro tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1974, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social, os seguintes projetos de minha autoria: Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1973, que veda dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências e o Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1973, que acrescenta parágrafo ao artigo 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, determinando o pagamento de indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou de gravidez.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O requerimento lido será publicado e oportunamente incluído em Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimentos que se encontram sobre a mesa.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 252, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara

n.º 121/74, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBATER), e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Petrólio Portella.

REQUERIMENTO N.º 253, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 138/74, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV —, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1974. — Petrólio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os requerimentos lidos, serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, acredito que todo o Senado está de acordo com a comunicação que vou fazer, que é um protesto contra uma atitude que assumiram determinadas autoridades da Polícia de São Paulo, deportando para Camanducaia, sul de Minas, e aí os abandonando nus, noventa e sete menores.

É um protesto, Sr. Presidente, que quero lavrar, porque aqui tenho defendido, muitas vezes, o menor abandonado. Não posso deixar de consignar o protesto, que sei, é de todo o Congresso Nacional, contra essa violência, que certamente receberá do Sr. Governador daquele Estado a necessária repressão, para que não se reproduza esse triste espetáculo de um Estado poderoso, como São Paulo, deportar menores abandonados, alguns dos quais nunca tinham sido vítimas de qualquer processo. Foram deportados nus para outro Estado, e aí entregues ao desespero e à miséria.

O protesto que lavro sei que é de toda a consciência livre do Brasil, e que encontrará receptividade em todos os Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) Passa-se à

Item 1

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975", na parte relativa ao Gabinete do Governador e Procuradoria Geral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 510, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte relativa ao Gabinete do Governador e Procuradoria Geral.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam os dois anexos, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975", na parte relativa à Secretaria de Governo e Secretaria de Administração, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 511, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte relativa à Secretaria de Governo e Secretaria de Administração.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam os dois anexos, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975", na parte relativa à Secretaria de Finanças, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 512, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal, manifestando-se contrariamente à Emenda n.º 1, apresentada a essa Secretaria.

Em discussão o projeto na parte relativa à Secretaria de Finanças, e da Emenda n.º 1.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação a emenda, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975", na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 513, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal, com emenda que apresenta de n.º 1-DF.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 252, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1974 (n.º 2.027-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Agricultura e de Finanças).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Agricultura vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER N.º 589, DE 1974

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1974 (n.º 2.027-B, de 1974 na origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e dá outras providências".

Relator: Senador Paulo Guerra

O projeto em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República e submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do art. 51 da Constituição Federal, objetiva a autorizar o Poder Executivo a instituir a EMBRATER — Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Em razão da carência de informações técnicas indispensáveis ao processo de desenvolvimento do setor agropecuário; conjugada com a necessidade de melhoria de mão-de-obra no campo, fatores preponderantes do aumento da produção e da produtividade, houve por bem o Governo Federal propor a criação da referida empresa pública, destinada a oferecer os meios capazes à consecução daqueles fins.

Tal apoio ao produtor no meio rural constitui importante elemento em prol da concretização do plano global de desenvolvimento agrícola, o qual está assentado no trinômio — pesquisa, crédito e assistência técnica.

O projeto em tela, destarte, abandona todo o sistema de Assistência Técnica existente no País e parte para a

criação de um órgão federal, a EMBRATER, e de mecanismos estaduais, excluindo, ainda, os órgãos oficiais, as universidades, os sindicatos rurais, as fundações, as empresas particulares e os profissionais liberais autônomos.

Sem a intenção de desvirtuar ou mutilar as disposições do projeto, mas, ao contrário, tendo por escopo o seu aperfeiçoamento, apresentamos pequenos acréscimos visando a dar flexibilidade ao Ministério da Agricultura para, com exclusividade, disciplinar, coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisa agropecuária, de assistência técnica e de extensão rural e admitir, no sistema, a colaboração imprescindível e experiente de vários órgãos oficiais e particulares que atuam, há decênios, no setor e, também, criar condições para que o Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário exerçam, com inteira liberdade, sua nobre profissão nas mesmas condições facultadas aos demais profissionais liberais.

Procurando definir adequadamente o significado e os objetivos da assistência técnica, para impedir possíveis infrações às normas impostas pelo Banco Central do Brasil para a concessão de créditos rurais, evitamos a inoportuna interferência de elementos estranhos às atividades específicas do setor rural.

Por outro lado, resulta necessária a fixação da responsabilidade civil do profissional encarregado da prestação da assistência técnica, pois o deferimento do crédito é feito com base nos dados e informações por ele fornecidos, dependendo o êxito do empreendimento, fundamentalmente, de sua orientação e assistência técnicas.

Sem embargo das observações contidas na Exposição de Motivos, em que estão consubstanciadas as justificativas do Projeto em apreço, vale ressaltar que, não obstante a reconhecida ausência completa da ação do Ministério da Agricultura nos setores da pesquisa, assistência técnica e extensão rural, existem, no Brasil, experiências vitoriosas realizadas por órgãos oficiais de fomento e de valorização regional, estabelecimentos de ensino, profissionais liberais habilitados, empresas especializadas, como, por exemplo, a CEPLAC, INFRAOL (Instituto de Fomento à Produção de Algodão e Oleaginosas), FECOTRIGO, CONDEPE, SUVALE, CODEVALE, AGROPECUÁRIA LAGOA DA SERRA LTDA, de Sertãozinho, SP, além de pesquisas e assistências técnicas que vêm sendo prestadas por Cooperativas Agropecuárias e Sindicatos Rurais.

Dessa forma, faz-se necessária uma maior elasticidade ao Ministério da Agricultura, para promover o credenciamento de outros órgãos ou pessoas para participarem dos mistérios da pesquisa, assistência técnica e extensão rural, sob pena de ocorrer verdadeiro retrocesso na evolução já alcançada, com o consequente confinamento dos Técnicos da Agricultura no marasmo do empreguismo estatal.

A discriminação dos objetivos e do real significado da assistência técnica constitui matéria relevante que merece expressa previsão legal.

Com efeito, depois que o Banco Central do Brasil passou a exigir que a aplicação do crédito rural se conjugasse com a assistência técnica, verificaram-se acentuadas distorções nos objetivos que determinaram a salutar medida, já que inexistindo um órgão para disciplinar, coordenar e fiscalizar a assistência técnica, o que se propôs foi a criação generalizada de escritórios para elaboração de "Projetos"; obviamente, a assistência técnica e a elaboração de projetos, que deveriam ser um fator de fomento para o desenvolvimento da agricultura, passaram a se constituir em mais um ônus e um entrave para o ruralismo brasileiro.

Sob outro prisma, a exemplo do que se estabeleceu com relação ao crédito rural, na Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1974, é recomendável que se coloquem estes meios de apoio e de fomento sob o controle exclusivo do

Ministério da Agricultura, com a finalidade de unificar os modos de ação e de sua ampla fiscalização.

O Ministério da Agricultura manterá, assim, perfeito entrosamento e troca de informações com os Conselhos Regionais, a que se vinculam os Profissionais que prestam assistência técnica.

Tendo em vista a efetivação da prestação da assistência técnica, cumpre ressaltar que os objetivos norteadores de sua criação não estão sendo adequadamente compreendidos e já se nota que um meio de apoio e de fomento, que foi instituído em benefício do desenvolvimento rural, já está sendo desvirtuado, sob ônus ao produtor rural, em favor de escritórios de planejamento. Por isso, é conveniente que a lei assegure ao usuário do crédito rural, o direito à assistência técnica, sob condições que serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, que, inclusive, disciplinará a remuneração pelos respectivos serviços.

O usuário do crédito rural deve ser cientificado de que ele tem direito de exigir a presença do técnico em seu imóvel rural e deve exigir orientação para desenvolvimento de suas atividades.

Com referência à responsabilidade dos técnicos em face dos serviços profissionais prestados, cabe observar que a execução dos planejamentos elaborados pelos técnicos exige a aplicação de recursos pelo ruralista ou empresa e os dados constantes dos projetos se constituem em peças fundamentais de orientação aos administradores das instituições financeiras para deferimento dos empréstimos rurais.

Como a responsabilidade dos administradores das instituições financeiras já se acha definida pelo artigo 121 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, e a dos usuários do crédito rural, pelo parágrafo único do artigo 21 do Decreto-lei n.º 167, de 14-2-67, indispensável, também, se torna seja disciplinada a responsabilidade civil dos técnicos que elaboram os planejamentos, pois, são eles que estimam os valores das garantias oferecidas, a exequibilidade do plano orçado, a capacidade técnica do propONENTE e a projeção dos rendimentos da atividade, além de acompanhar o desenvolvimento da atividade assistida e fiscalizar a preservação das garantias constituídas.

A medida, em síntese, merece elogios por satisfazer os anseios da vasta população rural, que passará a contar com mais um instrumento de real valia para alcançar o estágio ideal de produtividade.

Ante às razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CA

No artigo 1.º, incluir o parágrafo abaixo:

"Parágrafo único. Poderão incorporar-se ao sistema, mediante convênio e credenciamento pelo Ministério da Agricultura, órgãos oficiais de fomento e de valorização regional, estabelecimentos de ensino, pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, sob habilitação profissional, aos mesmos misteres dos mecanismos referidos no inciso III deste artigo."

EMENDA N.º 2-CA

Acrescente-se ao art. 4.º os seguintes parágrafos:

"§ 1.º Competem à EMBRATER, com exclusividade, o disciplinamento, a coordenação e a fiscalização das atividades agropecuárias, de assistência técnica e de extensão rural.

§ 2.º A EMBRATER manterá um serviço de cadastro, com vista a catalogar os órgãos e pessoas credenciados à prestação das atividades referidas neste artigo ou excluídos desta participação.

§ 3.º Verificada a exclusão, do sistema, de qualquer órgão ou pessoa, será a ocorrência comunica-

da, pela EMBRATER, ao competente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, para as anotações e providências cabíveis. § 4.º Além dos objetivos definidos no § 4.º do art. 75 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, a assistência técnica agropecuária poderá, também, abranger:

I — avaliações, perícias, medições, vistorias, coleta de amostras, análises, exames, testes, diagnósticos, receituário, recomendações técnicas, intervenções cirúrgicas, vacinações, expedição de atestados e de certificados técnicos, além de outros atos e práticas inerentes ao desenvolvimento das explorações rurais; II — acompanhamento da execução orçamentária relativa a financiamentos rurais, com vista à adequada orientação técnica e à verificação da efetiva aplicação dos créditos, bem como, da integridade das garantias constituidas;

III — captação dos anseios e necessidades tecnológicas dos ruralistas, com vista à sua transmissão à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA.

EMENDA N.º 3-CA

Acrescente-se o seguinte art. 5.º, renumerando-se os demais.

"Art. 5.º A assistência técnica é um dos meios de fomento e de proteção da economia rural e será assegurada aos usuários do crédito rural sob condições a serem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1.º Os profissionais encarregados da prestação da assistência técnica não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo usuário de crédito rural, mas, respondem, civilmente, pelos prejuízos que causarem, ao financiado ou agente financeiro, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 2.º Pratica crime de estelionato e fica sujeito às penas do art. 171 do Código Penal o técnico que fizer declarações falsas ou inexatas acerca dos bens avaliados ou vistoriados para efeito de operações de crédito rural."

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1974. — João Cleofas, Presidente eventual — Paulo Guerra, Relator — Antônio Fernandes — Fernando Correa.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer da Comissão de Agricultura conclui favoravelmente ao projeto, apresentando três emendas, de n.os 1 a 3.

Solicito ao nobre Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e dá outras providências.

A iniciativa Presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, onde são salientados os seguintes aspectos:

"A situação da assistência técnica e extensão rural está a exigir uma maior legitimação por parte do governo e um mecanismo de operação flexível e poderoso, capaz de atender às necessidades de informação tecnológica que tem o produtor e, ao mesmo

tempo, cooperar com a pesquisa na criação de tecnologias que sejam relevantes e viáveis nas condições da agricultura brasileira, além de colaborar na formulação da política agrícola em vários níveis. Tendo em vista a necessidade de criação de um organismo forte e ágil, tomamos a liberdade de informar a Vossa Excelência que o Ministério da Agricultura realizou um cuidadoso estudo da situação da assistência técnica e extensão rural no País e, examinando várias possibilidades institucionais disponíveis, optou pela criação de uma empresa pública, a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), co-irmã da EMBRAPA e igualmente vinculada ao referido Ministério.

Com esse tipo de organismo, associado à Empresa com objetivos afins, que se organizam a nível das Unidades da Federação, o Ministro da Agricultura passa a contar com um instrumento rápido e eficiente para a execução de programas integrados, visando ao aumento de produção e produtividade assim como à promoção do homem do campo. Há casos, na agricultura brasileira, em que os produtores requerem apenas mais e melhores informações tecnológicas e, nessas circunstâncias, sobressai o esforço de assistência técnica que o Governo deve fazer para atender às suas necessidades. Há grupos, porém, que para chegar ao ponto dos primeiros, demandam a alocação de recursos para elevar o seu nível educacional e capacidade operacional, sobressaindo-se aqui o papel dos métodos de extensão rural na promoção do homem."

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida às Comissões de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade; e de Agricultura e Política Rural e de Finanças, que concluíram pela aprovação.

O Governo Federal ao propor a criação da EMBRATER — Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — teve presente a necessidade de melhoria da mão-de-obra no campo, fator indispensável à elevação da produtividade e da produção do setor.

Com a criação da EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária cuidou o Governo de ampliar e aprofundar a pesquisa, visando a modernas técnicas para a Agricultura nacional.

Relativamente ao crédito rural, devemos destacar sua ampliação crescente, além de maior facilidade e rapidez de liberação. Este fato, por si só, demonstra o esforço governamental em busca do desenvolvimento do setor rural.

Após o levantamento e o estudo das condições de assistência técnica e extensão rural, houve opção por instituir uma empresa pública capaz de atender às necessidades técnicas do produtor, com flexibilidade e rapidez de ação.

Essa empresa, cuja criação é proposta, desenvolverá uma ação integrada de desenvolvimento rural, congregando esforços de entidades federais, estaduais e municipais, destacando-se dentre elas, o Sistema Brasileiro de Extensão Rural, composto pela ABCAR — Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural e por 24 (vinte e quatro) filiados nos Estados e Territórios.

O SIBER congrega hoje cerca de 5.000 técnicos, com treinamento especial formando uma enorme rede de assistência ao meio rural, que vem executando trabalho altamente positivo.

No estágio do desenvolvimento brasileiro, a extensão rural tem sido método dos mais eficazes no apoio ao produtor rural.

O homem do campo deve ser olhado não só como agente mas também como um fim do desenvolvimento. E

a extensão rural tem colaborado efetivamente ao fortalecer as instituições que cuidam da promoção humana no meio rural.

Deve-se ressaltar, na nova empresa pública, a seguinte atuação:

- "1) a EMBRATER, coordenará a execução da política federal para assistência técnica e extensão rural;
- 2) estará intimamente ligada à EMBRAPA e demais órgãos de pesquisa, influenciando nos seus programas e difundindo os seus resultados;
- 3) se articulará mais intimamente ao crédito rural, orientando a sua aplicação e avaliando seus resultados;
- 4) e, finalmente, contará com uma estrutura suficientemente flexível para permitir uma íntima integração com os serviços de assistência técnica, mantidos pela iniciativa privada, atraindo-os para a realização das metas básicas do Governo e apoiando-os com recursos humanos e financeiros, dentro de uma filosofia de que assistência técnica e extensão rural devem ser compartilhadas com o setor privado".

A EMBRATER contará com os seguintes recursos:

- I — as transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais da União;
- II — os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;
- III — os créditos orçamentários abertos em seu favor;
- IV — os recursos de capital, inclusive os resultados da conversão, em espécie de bens e direitos;
- V — a renda de bens patrimoniais;
- VI — os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;
- VII — as doações que lhe forem feitas;
- VIII — recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- IX — receitas operacionais;
- X — outras receitas.

Segundo o artigo 6º do projeto, "o capital inicial da EMBRATER será representado pelo valor de incorporação dos bens móveis e imóveis de propriedade da União, sob a administração do Ministério da Agricultura, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo".

O Capital da empresa poderá ser aumentado por autorização do Poder Executivo mediante incorporação de lucros, reservas e outros recursos, reavaliação e correção monetária do ativo e participação de outras pessoas jurídicas de Direito Público e de entidades da Administração Indireta.

Estará assegurada, em qualquer tempo, a participação majoritária da União Federal.

Os Estatutos da EMBRATER serão expedidos pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias da publicação da Lei, e aprovados por meio de Decreto, que marcará a data de instalação da Empresa.

As contas da administração da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural serão submetidas ao Ministro da Agricultura que, com seu pronunciamento e a documentação exigida por lei, as remeterá ao Tribunal de Contas da União para o competente exame, dentro

de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício social.

O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), no orçamento vigente, para fazer face as despesas iniciais de implantação e funcionamento da EMBRATER.

Será compensada mediante anulação de dotações constantes do Orçamento para o corrente exercício, a abertura do crédito acima referido.

A dnota Comissão de Agricultura do Senado ao examinar o projeto ofereceu três Emendas, visando a incluir dispositivos sobre a atuação da EMBRATER, que passamos a analisar e opinar:

EMENDA N.º 1 — CA

Estão previstos no inciso III do artigo 1.º do projeto mecanismos que compreendem as atividades de pesquisa, extensão rural e assistência técnica, tornando-se assim inviável que o Ministério da Agricultura venha credenciar ou assinar convênios com órgãos oficiais de fomento, de valorização regional e até pessoas físicas que, normalmente não se dedicam a atividades de pesquisa.

O próprio modelo institucional da EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias — prevê a participação de todos os órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, reunam condições para apoiá-la na execução de suas tarefas.

Desse modo, o credenciamento de órgãos oficiais e entidades privadas de assistência técnica deve ficar a cargo da EMBRATER, como instrumento de ação do Ministério da Agricultura nessa linha de atividades.

EMENDA N.º 2 — CA

A pesquisa agropecuária é de responsabilidade da EMBRAPA. A assistência técnica e a extensão rural cabem à EMBRATER, que incluirá nos Estatutos disposições sobre o seu funcionamento, podendo constar as proposições dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º da Emenda.

O proposto no inciso I do parágrafo 4.º da Emenda implicaria em dispensar as ações dos órgãos oficiais de assistência técnica e extensão rural, em detrimento do objetivo básico que devem perseguir, qual seja, a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social.

O disposto no inciso II já integra a própria assistência técnica. E o inciso III deve ser objeto de regulamentação.

EMENDA N.º 3 — CA

O Ministério da Agricultura já possui instrumentos, como a COMCRED e o PROAGRO, que evidenciam ser assistência técnica prioritariamente destinada aos usuários do crédito rural.

A responsabilidade dos profissionais que prestam assistência técnica e seus limites de ação devem ser reguladas pela empresa.

Ante as razões apresentadas e no que toca a competência regimental da Comissão de Finanças, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em exame e pela rejeição das Emendas de n.ºs 1, 2 e 3—CA, oferecidas pela Comissão de Agricultura.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e contrário às emendas.

Completada a instrução da matéria.

Passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Confesso que minha primeira divergência é quanto à sigla EMBRATER: soa mal ao meu ouvido; a quem lê alto, a quem costuma escrever lendo alto parece, assim, uma expressão de caipira do interior de São Paulo EMBRATER, soa mal, realmente, ao nosso ouvido.

Mas minha divergência, Sr. Presidente, é com a própria mensagem. Veja V. Ex.^a, nos seus trinta a de vida parlamentar, se alguma vez V. Ex.^a viu um projeto de lei que começasse dizendo o seguinte: "no desenvolvimento das atividades de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural..." Isso é motivo de mensagem. Incluiu-se a mensagem no art. 1.º Gostaria que V. Ex.^a lesse, apreciasse o projeto e que os colegas acompanhassem a leitura. É um erro de técnica legislativa. Não sou contra a proposição, mas não podemos aprovar projeto que começa dizendo: "No desenvolvimento das atividades de pesquisa, o Ministério contará com os seguintes e principais órgãos básicos."

O primeiro é a empresa, que existe; o segundo é a empresa que o art. 3.º cria. Deveríamos começar pelo art. 3.º, criando a empresa. Como está redigido, realmente, é uma exposição de motivos. É contra a técnica legislativa que me insurjo no momento.

Ainda no art. 9.º, Parágrafo único, se diz que "o decreto que aprovar os estatutos referidos neste artigo fixará a data da instalação da empresa". Então, o que é que estamos autorizando o Presidente da República? Exactamente a que S. Ex.^a baixe um decreto para que este, então, fixe a data da criação da EMBRATER!

É uma novidade, também, Sr. Presidente, em técnica legislativa. Nós é que teríamos de criar a empresa e fixar a data de sua instalação e não dar ao Presidente da República essa prerrogativa, pelo art. 9.º, parágrafo único, de o decreto que aprovar os estatutos fixar a data da instalação da empresa. Portanto, declinamos da nossa responsabilidade de fixar a data e de aprovar o texto. Não estou criando dificuldades, mas estou convocando o Senado a redigir melhor, para que o projeto saia daqui como uma obra perfeita, ou quase perfeita, mas não com os vícios que não se encontram em nenhuma lei. Desde 1934, acompanho a vida parlamentar do Brasil — há 40 anos, portanto — e nunca vi nenhuma lei que começasse dizendo isto: "no financiamento das atividades, etc...", para no art. 3.º então, criar a empresa.

São erros de técnica legislativa, que podem ser corrigidos na redação final.

Esse, o apelo que quero dirigir à Maioria, para que aprove o projeto, mas que modifique essa redação, não a deixe como está, pois não é a redação de um projeto capaz de dar o grau de capacidade técnica dos integrantes desta Casa.

São essas as restrições que tenho a fazer a este projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 121, DE 1974
(N.º 2.027-B/74, na Casa de origem)**

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No desenvolvimento das atividades de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural, o Ministério da Agricultura contará com os seguintes principais instrumentos básicos de caráter executivo.

I — A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), cuja instituição foi autorizada pela Lei n.º 5.851, de 7 de dezembro de 1972;

II — A Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, a que se refere o Art. 3.º desta Lei;

III — Os mecanismos criados em Unidades da Federação, pelos respectivos Governos, para execução de atividades de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2.º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao estabelecimento de mecanismo de articulação entre as Empresas citadas no artigo anterior, visando a:

I — Adequar as diretrizes referentes às atividades de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural com as políticas globais relativas ao desenvolvimento do setor rural do País;

II — Compatibilizar os planos e programas anuais e plurianuais da EMBRAPA e da EMBRATER;

III — Acompanhar a execução dos mencionados planos e programas, avaliando seus resultados.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma empresa pública, sob a denominação da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), vinculada ao Ministério da Agricultura, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, nos termos do art. 5.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A EMBRATER terá sede e foro na Capital Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, atuando em forma integrada com entidades e órgãos de objetivos afins do Ministério da Agricultura ou a este vinculados e com mecanismos criados em Unidades da Federação na forma do disposto no inciso III do Art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º São objetivos da EMBRATER:

I — Colaborar com os órgãos competentes do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;

II — Promover, estimular e coordenar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social;

III — Colaborar com as Unidades da Federação na criação, implantação e operação de mecanismo com objetivos afins aos da EMBRATER.

Art. 5.º Poderão a EMBRAPA e a EMBRATER dar apoio financeiro a empresas sob controle estatal constituídas para os fins previstos no inciso III do Art. 1.º, desde que se sujeitem estas às seguintes condições cumulativas:

I — Adotar diretrizes organizacionais e critérios de escolha de dirigentes semelhantes aos estabelecidos para a EMBRAPA e a EMBRATER, conforme o caso;

II — Operar em consonância com os sistemas de programação e de controle técnico e financeiro fixados pelas Empresas mencionadas no inciso anterior;

III — Ajustar a metodologia de trabalho e de avaliação às normas preconizadas pelas Empresas a que forem associadas, nos termos do disposto no inciso III do referido Art. 1.º;

IV — Constituir-se no principal instrumento local de pesquisa agropecuária ou de assistência técnica e extensão rural, contando, em consequência, com a maior proporção de recursos destinados, a uma ou outra atividade, pelo Governo da respectiva Unidade da Federação.

Parágrafo único. Além das condições estipuladas neste artigo, o apoio financeiro da EMBRATER dependerá, em cada caso, da absorção, pela Empresa estatal pertinente do acerto físico, técnico e administrativo e dos encargos trabalhistas do órgão integrante do Sistema Brasileiro de Extensão Rural da respectiva Unidade da Federação, salvo deliberação em contrário da Associação de Crédito e Assistência Rural interessada.

Art. 6.º O capital inicial da EMBRATER será representado pelo valor de incorporação dos bens móveis e imóveis de propriedade da União, sob a administração do Ministério da Agricultura, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da EMBRATER mediante a incorporação de lucros, reservas e outros recursos, reavaliação e correção monetária do ativo e participação de outras pessoas jurídicas de Direito Público e de entidades da Administração Indireta, assegurada, sempre, participação majoritária da União.

Art. 7.º Constituirão recursos da EMBRATER:

I — As transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais da União;

II — Os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

III — Os créditos orçamentários abertos em seu favor;

IV — Os recursos de capital, inclusive os resultados da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V — A renda de bens patrimoniais;

VI — Os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII — As doações que lhe forem feitas;

VIII — Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e melhoria das condições de vida no meio rural;

IX — Receitas operacionais;

X — Outras receitas.

Art. 8.º A EMBRATER reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto do Poder Executivo e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos afins, inclusive de saúde e educação, a composição da administração e do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e as competências de seus dirigentes.

Art. 9.º O Poder Executivo expedirá os Estatutos da EMBRATER, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. O decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará a data de instalação da Empresa.'

Art. 10. A prestação de contas da administração da EMBRATER será submetida ao Ministro de Estado da Agricultura que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no Art. 42 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas da União dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social da Empresa.

Art. 11. Mediante critérios fixados pelo Ministro da Agricultura, e através de prévio consentimento da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), a EMBRATER absorverá o acervo físico, técnico e administrativo da ABCAR, assumindo, em contrapartida, os encargos trabalhistas desta.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) no vigente Orçamento da União, para ocorrer às despesas iniciais de implantação e funcionamento da EMBRATER.

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado neste artigo será compensada mediante anulação das dotações constantes do Orçamento para o corrente exercício, de que trata a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Lamentavelmente, não há redação final porque a matéria terá de ir à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento n.º 253, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1974 (n.º 2.288-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV — e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Renato Franco o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. RENATO FRANCO (Pará) (Para emitir parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, com fundamento no art. 51 da Constituição, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial salienta a criação da DATAPREV, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio. Com efeito, estruturada, na forma do item II, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Empresa Pública, que o Poder Executivo pretende constituir, tem

como **semente** o Centro de Processamento de Dados do INPS, um dos mais modernos e completos da América Latina. Na transformação, pois, em Empresa Pública, além das múltiplas vantagens aduzidas na Exposição do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, representa solução idêntica a já adotada pelo Governo Federal, quando criou o Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO.

Vale salientar ainda, que o recém criado Ministério da Previdência e Assistência Social poderá, com o DATAPREV, concentrar todos os seus serviços, permitindo melhor aproveitamento das estruturas sob sua supervisão com a possibilidade de análises globais dos problemas atinentes à previdência e assistência social.

Corporificado em nove artigos, o projeto alinha, como finalidade primordial da DATAPREV, a análise de sistemas, a programação e a execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados por computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos. No artigo 6.º, fica estabelecida a legislação trabalhista como regime jurídico da pessoa da empresa.

São estes os aspectos mais importantes que nos compete salientar, no âmbito de atribuição regimental desta Comissão, razão pela qual, opinamos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, a fim de proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Para emitir parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51, da Constituição, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV — e de outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

Na Câmara dos Deputados, a proposição obteve parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças pela aprovação. A Comissão de Trabalho e Legislação Social aprovou emenda, alterando a sede e o fuso da Empresa, do Rio de Janeiro para Brasília — Distrito Federal.

Justificando o projeto, diz o Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social:

"O processamento eletrônico de dados constitui, atualmente, o suporte do funcionamento normal do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE). Sem elas seria impraticável a execução das tarefas que os equipamentos nele utilizados realizam com perfeição, regularidade e economicidade.

A evolução permanente das técnicas usadas, a exigência de pessoal especializado e de formação carente no mercado de trabalho, a utilização de materiais de consumo próprios e específicos com características adequadas aos equipamentos e a conveniência de colocar tais setores em níveis de competição com as entidades privadas de idêntica finalidade, a fim de dotá-las das melhores condições de desempenho, justificam a criação de uma entidade, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, mais versátil e eficiente.

Além disso, a concentração de todos os serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, em matéria de processamento eletrônico de dados, permitirá melhor aproveitamento das estruturas desses setores das entidades sob sua supervisão e possibilidade de análises globais dos problemas ligados à previdência e à assistência social, unificando-se apurações, procedimentos, microfilmagem de documentos e arquivamento dos mesmos, assim como facilitando-se o entrosamento desses serviços com os de outros órgãos centrais de processamento de dados, inclusive com os do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

O Centro de Processamento de Dados do INPS é, atualmente, um dos mais modernos e completos da América Latina, realizando tarefas e serviços sem equivalência com os demais do Brasil e de grande interesse nacional, de forma que a sua transformação em empresa pública representará solução idêntica à já adotada pelo Governo Federal, ao criar a empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Em seu artigo 3º, a iniciativa Presidencial estabelece que o capital inicial da DATAPREV será de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), com a seguinte constituição:

"I — 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, serão de propriedade da União;

II — o restante pertencerá ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), na proporção do valor dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações do domínio de cada uma dessas entidades, que por elas venham a ser destinados para aquele fim."

A Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social é vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, terá autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de análise de sistemas, programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

São recursos da DATAPREV:

I — as receitas operacionais;

II — as receitas patrimoniais;

III — as receitas eventuais;

IV — as doações;

V — o produto de operações de crédito;

VI — os de outras origens, inclusive orçamentários.

Os estatutos da nova empresa serão aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência desta lei.

O artigo 6º do projeto prevê, como regime jurídico do pessoal da DATAPREV, o da legislação trabalhista.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 510.000,00 (quinquinhos e dez mil cruzeiros), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para atender à participação da União no capital inicial da Empresa. Essa despesa será compensada pela anulação de dotação orçamentária.

Trata-se de medida da maior conveniência e oportunidade a criação de empresa pública destinada ao Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social. Tal processamento é hoje o suporte do funcionamento do INPS e do IPASE. Os serviços destas duas entidades, com a adoção do processamento eletrônico, ganharam, como foi salientado, sensível melhora em regularidade e economicidade.

O próprio Governo Federal já criou a empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO.

Em face das razões apresentadas, e nada tendo a opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, pedi a palavra para registrar uma novidade e manifestar o meu aplauso.

A novidade é que, no art. 3º, § 2º, ao invés de se dizer o que era mais claro — os quarenta e nove por cento restantes serão constituídos pelo Instituto Nacional da Previdência Social e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — se diz "o restante". Cinquenta e um por cento se diz no n.º 1; no n.º 2, se diz "o restante". Que restante? Quarenta e nove por cento. Isso é que há em toda lei. Em toda lei que trata de ações se diz: determinado cidadão terá determinado quantitativo, o Presidente terá vinte por cento, o Vice-Presidente dez por cento, etc. Todas as leis do Brasil sempre consignaram as proporções e não "o restante". Parece que não se sabe que o restante é quarenta e nove por cento.

Sr. Presidente, trata-se apenas de uma emenda de redação, que é possível fazer, para que a lei saia correta daqui, esclarecendo-se que os restantes quarenta e nove por cento serão distribuídos.

O aplauso é para o Senhor Presidente da República, que iniciou um regime pelo qual muito ambicionamos: o da contagem reciproca do tempo de serviço.

Com efeito, Sua Excelência, no parágrafo único do art. 6º, diz o seguinte:

"O servidor do INPS e do IPASE que preste serviço nos setores de processamento de dados, dele desmembrados e incorporados à data prévia por força do dispositivo desta lei, terão o prazo de 180 dias, contados de sua vigência, para ingressar no quadro de pessoal da empresa, mediante expressa audição, ficando-lhes assegurada, neste caso, a contagem do respectivo tempo de serviço prestado sob o regime estatutário."

Ora, pelo art. 6º do projeto, o regime jurídico do pessoal da DATAPREV, será o da legislação trabalhista.

Assim no Parágrafo Único, o Governo vem em socorro de uma nossa velha aspiração. Pode ser o primeiro passo; a contagem reciproca se inicia aqui e, daqui, pode estender-se para todos os outros setores.

Nesta parte, Sr. Presidente, quero felicitar o Governo porque inicia o atendimento a uma velha aspiração de quantos trabalharam no serviço público e nas empresas particulares. Na outra, é apenas uma emenda de redação. Onde se diz "o restante", poder-se-ia dizer, os 49% serão constituídos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, na proporção dos valores, em vez de "o restante". É apenas um erro de técnica legislativa.

Era o que eu tinha que dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, apenas para fixar que já ouvimos o nobre Líder da Oposição, aqui, elogiar uma iniciativa governamental.

Não achamos, *data venia*, sem maior relevância o problema de dizer quarenta e nove por cento ou o restante cinqüenta e um por cento — o restante só poderia ser mesmo quarenta e nove por cento. Gostaríamos de ressaltar justamente o ponto que parece ser o foco de afirmação de S. Ex.^a, e dizer que, realmente, o Governo procura sempre o caminho certo no tratamento dos direitos dos funcionários públicos, naqueles que prestam serviços também sob a forma de CLT. A prova maior é o contido no § 1.^º do art. 6.^º S. Ex.^a não perde por esperar que iniciativas outras, no mesmo sentido, virão a este Plenário.

Eram as considerações que tínhamos que fazer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum outro dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^º 138, DE 1974**

(N.^º 2.288-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, nos termos do art. 5.^º, item II, do Decreto-lei n.^º 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A DATAPREV terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ação em todo o território nacional e dependências onde for julgado necessário para o bom desempenho de suas finalidades.

Art. 2.^º Constituem finalidades da DATAPREV a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

Art. 3.^º O capital inicial da DATAPREV, que será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), terá a seguinte constituição:

I — 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, serão de propriedade da União;

II — O restante pertencerá ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), na proporção do valor dos bens imóveis, móveis, equipamentos

e instalações do domínio de cada uma dessas entidades, que por elas venham a ser destinados para aquele fim.

§ 1.^º Para efeito do disposto neste artigo, o valor dos bens do INPS e do IPASE será fixado por comissão, designada pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, da qual participarão representantes das duas entidades.

§ 2.^º Observado o disposto no art. 5.^º do Decreto-lei n.^º 900, de 29 de setembro de 1969, o capital da DATAPREV, por ato do Poder Executivo, poderá ser aumentado mediante incorporação de reservas e reinversão de lucros, na forma do que dispuserem os Estatutos, assim como de outros recursos que, a título de acréscimo de capital, lhe forem destinados, pela União, pelo INPS, pelo IPASE ou por outras entidades subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social cuja participação for julgada conveniente, a juízo do Ministro de Estado.

Art. 4.^º Constituem recursos da DATAPREV:

I — As receitas operacionais;

II — As receitas patrimoniais;

III — As receitas eventuais;

IV — As doações;

V — O produto de operações de crédito;

VI — Os de outras origens, inclusive orçamentários.

Art. 5.^º A D. TAPREV será regida por esta lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência desta lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além das finalidades, do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da DATAPREV, as respectivas atribuições e a competência de seus dirigentes.

Art. 6.^º O regime jurídico do pessoal da DATAPREV será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Os servidores do INPS e do IPASE que prestem serviço nos setores de processamento de dados deles desmembrados e incorporados à DATAPREV, por força do disposto nesta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua vigência, para ingressarem no quadro de pessoal da empresa, mediante expressa opção, ficando-lhes assegurada, neste caso, a contagem do respectivo tempo de serviço prestado sob o regime estatutário.

Art. 7.^º A prestação de contas da Administração da DATAPREV será submetida ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social que, com seu pronunciamento e a documentação de que trata o art. 42 do Decreto-lei n.^º 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas da União até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação.

Art. 8.^º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Previdência e Assistência Social crédito especial de até Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) para atender à participação da União no capital inicial da DATAPREV.

Parágrafo único. A despesa autorizada neste artigo será compensada mediante anulação de dotação orçamentária.

Art. 9.^º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à leitura das Mensagens de n.^º 71 e 72, de 1974.

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEN DE DIA

1
Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 322, de 1974 (n.º 513, de 1974, na origem), de 15 de outubro de 1974, pelo qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Almirante-de-Esquadra Octávio J. M. Soárez Fernandes, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da renúncia do Ministro Almirante-de-Esquadra Waldeimar de Figueiredo Costa.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 482, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1974 (n.º 143-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os termos da Convención que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convención de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 489, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1974 (n.º 147-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convención sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abandono no Mar, 1972, concluída em Londres, a 29 de outubro de 1972.

ATAS DAS COMISSÕES

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF ATA DA 14.ª REUNIÃO

DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO REALIZADA NO DIA 23-10-1974

As vinte e três dias do mês de outubro de 1974, na sala "Our", do Anexo II do Senado Federal, sob a presidência do Senador Ruy Santos, Presidente do Conselho de Supervisão, realizou-se a 14.ª reunião deste Conselho, estando presentes a Sr.º Ninon Accioly Borges, Vice-Presidente, os Drs. Marcos Vieira e Abel Rafael Pinto, Conselheiros. Por motivo justificado deixou de comparecer à reunião o Dr. Luiz do Nascimento Monteiro. Estava presente, também, o Diretor-Executivo do CEGRAF, Dr. Arnslio Gomes.

A ata da reunião anterior foi lida e aprovada sem debates.

O Sr. Presidente, abrindo os trabalhos, elogiou o Plano de Classificação de Cargos e propôs constasse de ato um voto de louvor à Comissão que o elaborou, sendo o mesmo aprovado. Fosse seguindo nos seus trabalhos, referindo-se à Administração do CEGRAF que não execute obras sem autorização prévia do responsável pelo trabalho a ser feito, tratando de ônus público, do empenho da verba. Ordenou Sua Exceléncia a implantação do Plano, cujos critérios devem ser preenchidos gradativamente. O Conselheiro Marcos Vieira ponderou fosse imediata a sua implementação, lembrando que, em face do crescente aumento de custo de vida, o Presidente da República já pensava em dar um abono de emergência. O Sr. Presidente do Conselho e os demais membros concordam com a proposta.

Foi aprovado, a seguir, o Regimento Interno da Diretoria Executiva do CEGRAF, com uma correção no art. 12, referente à Seção de Material, determinando que a mesma responda à Comissão de Licitação.

O Sr. Presidente sugere que cada Divisão faça o emquadramento de seu pessoal, segundo o Plano, isto é,

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1974 (n.º 168-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional sobre Relações de Trabalho e Previdência Social Relativo aos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores, dos Empreiteiros, Subempreiteiros de obras e Locadores e Sublocadores de Serviços, assinado no contexto do Tratado de Itaipu, entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, a 10 de setembro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 557 e 558, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Legislação Social.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1974 (n.º 163-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Co-Produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, no dia 20 de agosto de 1974, em Brasília, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 561, 562 e 563, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores;

— de Economia; e

— de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

dentro de cada Grupo Ocupacional, levando em conta a capacidade profissional, o grau de escolaridade, o tempo de serviço, o comportamento, a assiduidade e a disciplina para, só após isso, encaminhá-los ao Dr. Abel Rafael Pinto, para revisão e posterior apreciação do Conselho.

Informou Sua Excelência, para conhecimento de todos, já haver a Mesa Diretora assinado o ato da autonomia financeira do CEGRAF, a qual entrará em vigor no próximo ano.

Solicitando a palavra, o Conselheiro Marcos Vieira fez o elogio da atuação do Sr. Francisco Timóteo da Silva, na Comissão de Classificação de Cargos e concluiu pedindo um voto de louvor para o servidor, sendo o mesmo mandado constar em ata.

Por proposta do Sr. Diretor-Executivo foram aprovados os seguintes nomes para compor a Comissão de Licitação de Preços: Dr. Abel Rafael Pinto, Helvécio de Lima Camargo e Luiz Florido Rodrigues.

A Sr.º Vice-Presidente informou que os testes para a Manutenção e a Eletricidade já estavam prontos, elaborados pela Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica, os quais seriam encaminhados ao Centro no dia do teste.

Por fim, o Sr. Presidente declarou que, na Gráfica, não há tratamento especial para ninguém. Todos, sem distinção, devem obedecer às mesmas regras e à mesma disciplina. Nenhuma proteção é válida para acobertar faltas. Uma vez comprovada a veracidade das mesmas, a pena é idêntica para o faltoso. A justiça deve ser feita com absoluta isenção, a fim de não gerar injustiças.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. Brasília, 23 de outubro de 1974. — Ruy Santos, Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

3º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

4º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Nelson Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luis de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257.

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão

Amaral Peixoto

ARENA

Suplentes

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

ARENA

Suplentes

Salvador Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenbergs
Helyaldo Nunes
Itálvio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

Nelson Carneiro

ARENA

Suplentes

Eurico Rezende
Osires Teixeira
João Calmon
Lenoir Vargas
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**ARENA****Suplentes**

Dinarte Mariz	Carlos Lindenbergs
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldeimar Alcântara
Otávio Cesário	José Lindoso
Osires Teixeira	Wilson Campos
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	
Ruy Carneiro	Nelson Carneiro

MDB

Assistente: Marcus Vinicius Gouliart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA****Suplentes**

Magalhães Pinto	José Augusto
Vasconcelos Torres	Benedito Ferreira
Wilson Campos	Flávio Britto
Jessé Freire	Leandro Maciel
Arnon de Mello	
Teotônio Vilhena	
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	
Franco Montoro	Amaral Peixoto

MDB

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares**ARENA****Suplentes**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Benedito Ferreira	
Cattete Pinheiro	
Jarbas Passarinho	
Benjamim Farah	Franco Montoro

MDB

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**ARENA****Suplentes**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Itálvio Coelho
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Benedito Ferreira	Jarbas Passarinho
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Eurico Rezende
Lenoir Vargas	Flávio Britto
Jessé Freire	Leoni Mendonça
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Salá Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares**ARENA****Suplentes**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Renato Franco	José Esteves
Guido Mondin	
Otávio Cesário	
Eurico Rezende	

MDB

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares**ARENA****Suplentes**

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Jarbas Passarinho	
Domício Gondim	
Lenoir Vargas	

MDB

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

ARENA

Danton Jobim

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

MDB

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA

MDB

Suplentes

Leoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luis de Barros
Waldemar Alcântara

ARENA

MDB

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

ARENA

Benjamim Farah

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jardas Passarinho

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni Mendonça

ARENA

Benjamim Farah

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

ARENA

Danton Jobim

Suplentes

Dinarte Mariz
Luis de Barros

MDB

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50